



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2485 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	7
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	7
2ª TURMA RECURSAL .....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	11
INCRA .....	38
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	38

## PRESIDÊNCIA

### Editais

#### EDITAL Nº 28/10

#### REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância da Comarca de 1ª Entrância de Nazaré - TO, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, conforme o disposto no § 1º do artigo 81 da LOMAN, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### EDITAL Nº 29/10

#### REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância da Comarca de 1ª Entrância de Monte do Carmo - TO, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, conforme o disposto no § 1º do artigo 81 da LOMAN, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### EDITAL Nº 30/10

#### REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância da Comarca de 1ª Entrância de São Sebastião - TO, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de Antiquidade, conforme o disposto no § 1º do artigo 81 da LOMAN, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção a referida comarca. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas

previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Errata

#### ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Anexo I do EDITAL DO I CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DAS COMARCAS DO ESTADO DO TOCANTINS, publicado no Diário da Justiça nº 2484 – Suplemento II, circulado em 18 de agosto de 2010, onde se lê: "ASSISTENTE TÉCNICO – PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES (CÓDIGO: 203) – 02 VAGAS – 2ª INSTÂNCIA", leia-se: "ASSISTENTE TÉCNICO – ASSISTENTE À EDITORAÇÃO (CÓDIGO: 203) – 02 VAGAS – 2ª INSTÂNCIA".

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 301/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE DESIGNAR** a Juíza Substituta GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, para, responder pela Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### Decisão

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 84/04

REQUERENTE THIAGO HOFMEISTER AGRELLO  
REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ASSUNTO RECURSO

#### DECISÃO

Os presentes autos tratam de recurso interposto por **Thiago Hofmeister Agrello** contra decisão prolatada pela Comissão Executora do V Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Estado do Tocantins.

O recurso à Comissão ocorreu durante a primeira fase do mencionado certame. Inconformado com a decisão prolatada pela Comissão Executora, o candidato supra mencionado peticionou via fac simile a Comissão de Seleção e Treinamento.

Autuado sob a denominação ADM 84, os autos Administrativos foram remetidos ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, que despachou determinando sua distribuição.

Distribuído ao Desembargador José Neves, foi remetido a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento e conclusos em 16/11/2004.

Em 21/07/2010, informações de fs. 11 afirmam que os presentes autos foram encontrados no Gabinete do Senhor Desembargador José Neves, quando da mudança para novas instalações. As fs. 12, o Senhor Juiz - Nelson Coelho Filho, em substituição, despachou determinando a remessa dos presentes autos à Comissão de Seleção e Treinamento para as devidas providências.

Recebidos na Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento, em 17 de agosto de 2010, os autos vieram mim conclusos na mesma data.

Transcorridos aproximadamente seis anos da interposição do mencionado recurso, via fac simile, sem que posteriormente efetivasse a protocolização do original do supracitado recurso, que deveria ser protocolado no prazo de cinco dias, sob pena de tornar sem efeito o ato do protocolo da peça enviada via fac simile, conclui-se pelo desinteresse do requerente. Portanto, declaro deserto o presente feito por falta de cumprimento de formalidade legal.

Publique - se, e após as cautelas de praxe arquite-se.

Palmas 17 de agosto de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da COSTR-TJ/TO

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1236/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41160, resolve conceder ao Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), e à servidora CAROLINA LUIZ BENFICA, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 2 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1235/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41240/2010 (10/0086067-9), resolve conceder ao Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 121,86 (cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis, nos dias 9, 14, 16 e 30/06/2010 e Itaguatins, nos dias 11 e 29 de junho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1234/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41240, resolve conceder ao Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA, o pagamento de 3,0 (três) diárias na importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis, nos dias 9, 14, 16 e 30/06/2010 e Itaguatins, nos dias 11 e 29 de junho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1215/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem S/N/10-DIJUD, resolve conceder ao servidor KALESSANDRE GOMES PAROTIVO, Chefe de Serviço, matrícula 200971, 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento à Goiatins, Filadélfia, Araguaína, Wanderlândia e Axixá do Tocantins, para recolhimento de processos do Mutirão Carcerário, no período de 12/08/2010 à 14/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1214/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem S/N/10-DIJUD, resolve conceder ao servidor IVONILDO PAULA SOUZA, Atendente Judiciário, matrícula 618560, 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento à Arapoema, Colinas, Paraíso do Tocantins, Plum, Cristalândia e Araguacema, para recolhimento de processos do Mutirão Carcerário, no período de 12/08/2010 à 13/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1216/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem 010/2010-ESCJU, resolve conceder aos servidores VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, Chefe de Divisão, matrícula 352403, PAULO RICARDO NARDES MARQUES, Cinegrafista, matrícula 352406, EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI, Cinegrafista, matrícula 352404, 4,5 (quatro e meia) diárias, pelo deslocamento à Gurupi, Alvorada, Palmeirópolis e São Salvador, para captação de imagens, no período de 24/08/2010 à 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1225/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 095/2010-DINFRA, resolve conceder ao servidor CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA, Assessor Técnico da Diretoria Geral, matrícula 352575, 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento à Itaguatins, para fiscalização do andamento para entrega do Fórum de Itaguatins, no período de 18/08/2010 à 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1226/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem S/N/2010-GABR, resolve conceder aos servidores PATRICK GONTIJO OLIVEIRA, Secretário Executivo, matrícula 352213, HORLEI COELHO SANTANA, Assessor Técnico de Desembargador, matrícula 293436, 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento à Itaguatins, para acompanhar a presidente em evento oficial, no período de 20/08/2010 à 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1227/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 207/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, matrícula 158148, 15,5 (quinze e meia) diárias, pelo deslocamento à Porto Nacional, Gurupi, Taguatinga e Arraias, para Conduzir servidores, para implantação do Malote eletrônico, no período de 16/08/2010 à 31/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1224/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº085/2010-ESMAT, resolve conceder aos magistrados JUIZ ARIÓSTENES GUIMARÃES VIBRA, matrícula 290053, JUIZ CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, matrícula 352440, JUIZ CIBELLE MENDES BELTRAME, matrícula 290151, JUIZ ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, matrícula 10977, JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, matrícula 127653, JUIZ JORDAN JARDIM, matrícula 352087, JUIZ JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, matrícula 352456, JUIZ OCÉLIO NOBRE DA SILVA, matrícula 106174, JUIZ RICARDO GAGLIARDI, matrícula 352085, JUIZ TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, matrícula 292341, JUIZ VANDRÉ MARQUES E SILVA, matrícula 352453, JUIZ WELLINGTON MAGALHÃES, matrícula 352084, JUIZ LIDIANE MINGHINI, matrícula 289128, JUIZ MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO, matrícula 44659, e a servidora SARA OLIVEIRA CARNEIRO, Assessora Jurídica, matrícula 352409, 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento a Palmas, para realização do curso de capacitação em Técnicas de Mediação e Composição de Conflitos, no período de 18/08/2010 à 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1229/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DPAT 69/10, resolve conceder aos servidores **MOREDSON MEDANHA DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, matrícula 352416, **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 115956 e **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, matrícula 152558 5,5 (cinco e meia) diárias, pelo deslocamento à Alvorada e Palmeirópolis, para levar móveis, equipamentos, ajudar na instalação e montagem do mobiliário que servirá para inauguração do fórum de Itaguatins, no período de 23/08/2010 à 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1230/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DPAT 69/10, resolve conceder aos servidores **MOREDSON MEDANHA DE ABREU ALMAS**, Chefe de Serviço, matrícula 352416, **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, matrícula 252945 e **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, matrícula 152558 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento à Itaguatins, para levar móveis, equipamentos, ajudar na instalação e montagem do mobiliário que servirá para inauguração do fórum de Itaguatins, no período de 18/08/2010 à 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1223/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem do Memorando nº127/128-GAPRE, resolve conceder ao magistrado **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz, matrícula 127261, e a servidora **ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**, Assessora, matrícula 352014, 2,5 (duas e meia) diárias, pelo deslocamento a Palmas, para participação do Mutirão Carcerário, no período de 11/08/2010 à 13/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1231/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DPAT 69/10, resolve conceder aos servidores **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Serviço, matrícula 352164, **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Ass. Cerimonial, matrícula 207656 e **LEONARDO VOGADO T. COELHO**, Motorista, matrícula 352175, 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento à Novo Acordo, para registro fotográfico da obra, no dia 16/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1222/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a realização do curso de Contador Judicial ministrado pela Escola Judiciária, resolve conceder aos servidores **WAINER DE MATOS**, Contador/Distribuidor, matrícula 352598, **AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO**, Escrivã, matrícula 4773, **LEODÂNIA LUIZA SCHAEDELE PONCE**, Escrivã, matrícula 21186, **SHEILA BARROS M. E AIRES GOMES**, Contador/Distribuidor, matrícula 96437, **EVILSON DIAS PIMENTA**, Porteiro de Auditórios, matrícula 92939, **NIELY TALLES TAVARES DE SÁ**, Contador/Distribuidor, matrícula 352475, **ADRIANA BARBOSA DE SOUSA**, Porteiro de Auditórios, matrícula 229446, **MARCELO ADRIANO RODRIGUES**, Contador/Distribuidor, matrícula 352537, **LUCIANA FLÁVIA DE ASSIS**, Contador/Distribuidor, matrícula 352494, **NEIVA CARVALHO LIMA MENDES**, Secretária do Juízo, matrícula 273444, **LENIN PEREIRA GOMES**, Porteiro de Auditórios, matrícula 98627, 4,5 (quatro e meia) diárias, pelo deslocamento a Palmas, para realizar curso de Contador Judicial, no período de 16/08/2010 à 19/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1206/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem CER-01 e 02-CECOM, resolve conceder aos servidores **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, **JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA**, Mestre de Cerimônias, matrícula 352595, **HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES**, Chefe de Divisão, matrícula 352164, **EDUARDO GOMES LOBO**, Assessor de Imprensa, matrícula 352606, **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, matrícula 352347 e **LEONARDO VOGADO COELHO**, Motorista, matrícula 352175, 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento à Itaguatins, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no período de 18/08/2010 à 21/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1238/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a realização do curso de Contador Judicial ministrado pela Escola Judiciária, resolve conceder aos servidores **ROSANNE PEREIRA DE SOUZA**, Escrivã, matrícula 33372, **MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO**, Contador/Distribuidor, matrícula 219156, **SANDRA LAURINDA LOPES**, Contador/Distribuidor, matrícula 90161, **ANTONIA DA SILVA GOMES**, Escrevente, matrícula 100388, **EVA ALEXANDRE MOTA**, Porteiro de Auditório/Distribuidor, matrícula 48647, **ESTEFÂNIA CAVALARI CAVALCANTI LOPES**, Contador/Distribuidor, matrícula 10879, **FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR**, Porteiro de Auditórios, matrícula 93348, **MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER**, Contador/Distribuidor, matrícula 146452, **SANDRA MARIA RIBEIRO SANTOS**, Contador/Distribuidor, matrícula 34173, **ANA RÉGIA MESSIAS DUARTE**, Escrevente, matrícula 144654, 4,5 (quatro e meia) diárias, pelo deslocamento a Palmas, para realizar curso de Contador Judicial, no período de 16/08/2010 à 19/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1221/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41195, resolve conceder ao Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, o pagamento de 1,0 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paraná/TO., nos dias 09 e 15 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1233/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41195/2010 (10/0085996-4), resolve conceder ao Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 119,18 (cento e dezenove reais e dezoito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paraná/TO., nos dias 9 e 15 de julho do 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1237/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41160/2010 (10/0085834-8), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 31,47 (trinta e um reais e quarenta e sete centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, no dia 2 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extrato de Contrato

**PROCESSO: PA 39619**

CONTRATO Nº. 202/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Topmídia Gráfica & Comunicação Visual LTDA-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material impresso.

VALOR: R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais).

Recurso: FUNJURIS

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Topmídia Gráfica & Comunicação Visual LTDA-ME.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 34/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8209/08 (08/0064802-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 90542-7 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9484/09 (09/0074374-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 346/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MOACIR CANDIDO

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8956/08 (08/0070171-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3362/08 JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### 4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9685/09 (09/0076417-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 67296-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

AGRAVANTE: MARIA DO BONFIM RIBEIRO PINTO

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10234/10 (10/0081314-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.3486-8/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-TO

PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA

AGRAVADO(A): PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADO: WILMAR BENEDITO RIBEIRO CAMELO E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8421/08 (08/0066598-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57119-5/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO)

AGRAVANTE: OSMAR LIMA CINTRA

ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS

AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### 7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8029/08 (08/0063407-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0002.1362-0 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### 8)=APELAÇÃO - AP-11084/10 (10/0084688-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 7657-0/06 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: R. V. DE C..

DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 9)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1556/09 (09/0077035-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº334622/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

PROC GERAL MUN.: SUELEN LOBO CASTRO E OUTRO

APELADO: RUBENS LUCIO ALVES MELO

ADVOGADO: VIVIANE DEQUIGIOVANNI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### 10)=APELAÇÃO - AP-10598/10 (10/0081197-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 552/02 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

APELADOS: CARMEM LUCIA MACHADO PAIANI E BENHUR FRANCO GALEAZZI

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### 11)=APELAÇÃO - AP-8782/09 (09/0074006-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 617/03 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

APELADO: GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES

ADVOGADOS: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO - AP-8784/09 (09/0074010-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 616/03 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
APELADO: GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES  
ADVOGADOS: SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO - AP-9995/09 (09/0078606-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO Nº 37/05, DA VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A.  
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
APELADOS: JOSÉ RODRIGUES DE PINA E SUA MULHER SEBASTIANA LEITE DE PINA.  
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO - AP-10627/10 (10/0081653-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 2068/03 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: RUBENS JOSÉ DE BORBA  
ADVOGADOS: JOSÉ RAPHAEL SILVERIO E OUTROS  
APELADOS: MARIA MARGARIDA AMÂNCIO E OUTROS  
ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO - AP-10638/10 (10/0081726-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 16287-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAUJO  
ADVOGADAS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTRA  
APELADOS: JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO E ÁGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO  
ADVOGADA: DAÍSE ALVES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8863/09**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO  
PROC. DE JUST.:JAX JAMES GARCIA PONTES  
EMBARGADO : CORINA VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
PROC. DE JUST.: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVIL – OMISSÃO – ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - OMISSÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA, EXCLUSIVAMENTE, SANAR A OMISSÃO E INCLUIR A REFERIDA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NA AC Nº.5164/2005. 1- Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2- A questão levantada contra o acórdão aponta omissão, contudo, tal reconhecimento não tem o condão de por si só, alterar a conclusão a que chegou o colegiado. Salienta-se que corrigindo a omissão encontrada, ter-se-á sanado o vício existente. 3- Verifica-se da inicial o expresse pedido de ressarcimento dos valores desde a concessão do benefício. 4- não há que se falar em condenação somente a partir do ajuizamento, pois além do expresse pedido, como indicado, se trata de ação ordinária, onde por certo o autor buscava a correção da distorção no pagamento desde a concessão. Pois seria um contrassenso ter que manejar duas ações para buscar o mesmo direito.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AC 8863/200 9, figurando como embargante ESTADO DO TOCANTINS, e como embargada CORINA VIEIRA DOS SANTOS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16/06/2010, por unanimidade de votos, acolheu os presentes embargos para, exclusivamente, sanar a omissão e incluir a referida manifestação no voto proferido na AP nº. 8863/09. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 29 de junho de 2010.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Acórdãos****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9305 (09/0072572-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos nº 1.426-3/09, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: E. E. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. B. M.  
ADVOGADOS: Gisele de Paula Prouença  
AGRAVADO: E. G. V.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
JUIZ CONVOCADO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – FIXAÇÃO. Na ação de reconhecimento de paternidade, havendo indícios da veracidade dos fatos alegados, assim como a prévia colaboração do pai investigado para o sustento do suposto filho, devem ser fixados alimentos provisórios pleiteados. Alimentos provisórios fixados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO - Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desors. MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS - Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 4 de agosto de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10383 (10/0083247-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro n.º 2.8802-9/10, da Única Vara Cível da Comarca de Cristalândia/TO  
AGRAVANTE: ITANIR ROBERTO ZANFRA  
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Cavalcante e Outro  
AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 357/359  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - CONHECIMENTO DO RECURSO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Os fundamentos que sustentaram o pedido no Agravo Regimental não merecem ser acolhidos. 2. Agravante não junta aos autos procuração nem ao menos certidão, não sendo conhecido referido recurso. 3. Negado Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10383/10, em que figura como Agravante FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO e como Agravado DECISÃO DE FLS. 357/359, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCOS VILLAS BOAS– Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 30 de junho de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9937 (09/0078342-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 11652/03, da Vara dos Feitos Fazendas e Registros Públicos.  
EMBARGANTE/APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 46//48  
APELADO: TSM COM. TELEFONIA RURAL LTDA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DEVEM SER IMPROVIDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS DE ACÓRDÃO QUE ANALISOU, À EXAUSTÃO, TODOS OS ASPECTOS DISCUTIDOS NOS AUTOS, ADOTANDO, A RESPEITO, TESE, DE FORMA EXPLÍCITA, EM OBSERVÂNCIA À PREVISÃO INSERTA NO ARTIGO 93, IX, DA CARTA MAGNA FEDERAL, E, A FORTIORI, QUANDO TAL IRRESIGNAÇÃO TEM O NÍTIPO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ, MINUDENTEMENTE, EXAMINADA PELO ARESTO COMBATIDO, QUE, PORTANTO, NÃO PADECE DE QUALQUER UMA DAS EIVAS DEFINIDAS PELO ARTIGO 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO AFRONTA O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL, NEM IMPÕE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, O ACÓRDÃO DE QUE SE EXTRAÍ A CERTEZA JURÍDICA A RESPEITO DA LIDE, NA FORMA EM QUE EXPRESSADA NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL FUSTIGADO, O QUE ESPANCA, DE PRONTO, POR ABSOLUTAMENTE INEXISTENTES, OS VÍCIOS APONTADOS PELO EMBARGANTE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9937/09, figurando, como Embargante, a Fazenda Pública do Estado do Tocantins, e, como Embargado, o Acórdão de fls. 46/48. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, e a Excelentíssima Juíza Flávia Afini, ambos na qualidade de vogais. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 14 de julho de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1562 (09/0077505-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº. 285528/06 da 1ª Vara Cível).  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADO: BOMA - COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA  
ADVOGADO: Alfredo Farah  
PROC.(ª) JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO MANDAMENTAL. TRIBUTÁRIO. CONSULTA DO CONTRIBUINTE À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE SE IMPOR PENALIDADE DENTRO DO PERÍODO CONCEDIDO PARA REGULARIZAÇÃO. VERIFICANDO-SE QUE O CONTRIBUINTE FEZ A DEVIDA CONSULTA À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA, BEM COMO APRESENTOU DENÚNCIA ESPONTÂNEA, DESCABE QUALQUER PENALIDADE DENTRO DO PERÍODO CONCEDIDO PARA QUE FOSSE REGULARIZADA SUA SITUAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.562/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e, como apelada, BOMA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes FLÁVIA AVINI (Vogal), bem como NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10153 (09/0080427-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 9.4968-4/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: CILAU CUSTÓDIO SOBRINHO

DEFEN. PÚBL.: Edvan de Carvalho Miranda

AGRAVADO(A): DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADA: Núbia Conceição Moreira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA. APLICABILIDADE DA CLÁUSULA RESOLUTÓRIA ALTERNATIVA PREVISTA NO ART. 54, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO AO AGRAVANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - É possível a purgação da mora nos contratos de arrendamento mercantil, uma vez que preserva os interesses das partes e mantém a comutatividade contratual. - O artigo 54, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, admite a presença de "cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo a escolha ao consumidor". Destarte, caberá a este último optar, estando em mora, pela resolução do contrato ou pela purgação desta, como ocorreu na hipótese dos autos. - É devida a restituição do veículo ao agravante, haja vista, a purgação da mora.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, confirmando a liminar de fls. 191/193, DAR-LHE PROVIMENTO suspendendo a decisão proferida no primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 6663 (10/0086268-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: EDSON LIMA DE ARAÚJO

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fábio Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3939, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Edson Lima de Araújo, brasileiro, solteiro, artesão, residente e domiciliado à Rua Muricy, nº. 150, Bairro São João, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Relata o Impetrante que o Paciente responde a processo crime, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Alega a ocorrência de constrangimento ilegal em virtude de excesso de prazo, vez que, passados aproximadamente oito meses desde a prisão, a denúncia ainda não foi aceita, não sendo, tal demora causada pela defesa, configurando desrespeito ao Princípio do Devido Processo Legal. Tece considerações, quanto ao prazo razoável para o término da instrução criminal, dispondo que, o prazo de 81 dias conforme disposto na Lei 9034/95, seria tempo suficiente para o término da instrução criminal. Aduz que, mesmo nos casos em que a lei entende não ser possível a concessão de liberdade provisória, tem-se entendido, ser possível o relaxamento da prisão ante o excesso de prazo, ainda, afirma estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. As fls. 89, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Por outro lado, o alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente

Habeas. A propósito, na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6652 (10/0086152-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARRROS AKITAYA

PACIENTE: DOUGLAS SALDANHA MAIA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARRROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de DOUGLAS SALDANHA MAIA, com fundamento nos artigos 647e seguintes do Código de Processo Penal. Pelo que se infere dos autos, o paciente foi preso em flagrante, acusado da suposta prática dos crimes de furto, receptação e tráfico de drogas. O furto fora praticado na sede da APAE desta Capital e na residência da Sra. MIRIAN VIANA ROSA. Acionada, a polícia localizou o paciente e os bens furtados em um local tido por ponto de venda de drogas, onde foi apreendida, na mesma ocasião, a substância vulgarmente conhecida como "crack". Com base na necessidade de garantia da ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, foi decretada a prisão preventiva do acusado, e posteriormente negado seu pedido de liberdade provisória. Neste "writ", o impetrante argumenta não condizer com a realidade o fundamento da prisão preventiva, pela ausência do requisito do art. 312 do Código de Processo Penal. Assevera que o instituto possui caráter excepcional, e a simples fumaça de existência do crime não é suficiente para decretação da prisão. Requer, liminarmente, a soltura do paciente. No mérito, pugna pela concessão da presente ordem de Habeas Corpus. Junta à petição inicial os documentos de fls. 13/62. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. A materialidade do crime e os indícios de autoria estão, em tese, demonstrados pelos termos do auto de prisão em flagrante e declarações de fls. 24/37. Além disso, não há, nesta impetração, negativa da autoria da existência de crime, amparando-se o pedido de soltura na ausência de requisitos para a preventiva. Além disso, não houve comprovação inequívoca de endereço fixo, nem juntada da certidão de antecedentes criminais, circunstâncias que, somadas à fundamentação externada pela autoridade impetrada, recomenda a manutenção da segregação, ao menos até a análise meritória deste Habeas Corpus. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6660 (10/0086252-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE: CLÁUDIO JALES DA SILVA

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO, em favor do paciente CLÁUDIO JALES DA SILVA, com fundamento no inciso LXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi -TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante, em 29/7/2010, pela suposta prática dos delitos descritos nos artigos 33, "caput", da Lei no 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins) e 334, § 1º, "d", do Código Penal (contrabando e descaminho). Consta do auto de prisão em flagrante, em especial do depoimento do condutor (fls. 16), que os policiais militares, realizando patrulhamento de rotina, receberam informação de ocorrência do delito de tráfico de entorpecentes num bar, denominado "Skin Bar", de propriedade de CLÁUDIO JALES DA SILVA, vulgo "PEIXOTO", onde trabalha sua esposa GERALDA, conhecida por "BRANCA". O condutor, em seu depoimento disse: "[...] QUE há vários meses o depoente recebe informações de moradores da região e denúncias anônimas de que o Skin Bar, seria fachada de um ponto de tráficos entorpecentes: Que ao chegar ao local, nesta tarde, o depoente conversou com o morador o qual não ofereceu qualquer resistência a uma vistoria em seu bar e em sua residência; QUE durante esta busca foram encontradas 3 (três) três pedras de crack embaixo de um freezer, 1(uma) pedra de crack no quintal da residência: R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais) no interior da residência; 3 (três) pacotes de cigarros da marca Calvert oriundo do Paraguai, intactos e 01 (um) pacote aberto, contendo 08 (oito) carteiras de cigarros, sem nota fiscal e aparência de falsificação, os quais eram revendidos no bar por PEIXOTO; 01 (uma) makita e 01 (uma) furadeira, sendo que CLÁUDIO não comprovou a origem lícita de tais bens; QUE DANIEL, o qual é enteado de PEIXOTO, e filho de GERALDA, chegou ao local, em seguida; QUE segundo as informações obtidas pelo depoente DANIEL guarda as drogas em sua residência, localizada na Av. Siloé, no mesmo setor, e leva aos poucos para que PEIXOTO as revenda: QUE devido ao fato de GERALDA trabalhar no bar, a mesma ajuda PEIXOTO na revenda de entorpecentes [...]". Argüi ser cabível o pleito de relaxamento de prisão em flagrante, por ter comparecido a todos os atos do processo, nos termos preconizados pelo artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Alega ser ilegal a prisão em flagrante, posto não se ter demonstrado nenhum dos requisitos para o ergastulamento preventivo do paciente. Afirma ser o paciente primário e portador de bons antecedentes,

bem como possuir emprego e residência fixos, não ostentando indícios de que, solto, furtar-se-á ao desenvolvimento regular da instrução processual. Sustenta ser inadmissível a manutenção do paciente em cárcere, ao fundamento de que a Lei no 11.343/06, em seu artigo 44, proíbe o benefício da liberdade provisória, posto existir norma geral mais recente, a saber, a Lei no 11.464/07, a qual expressamente o autoriza. Argumenta que como o inciso II do artigo 2º da Lei no 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) foi revogado na parte proibitiva da concessão do benefício da liberdade provisória, não há restrição para o paciente aguardar o processo em liberdade. Diz que o Magistrado "a quo", acolhendo o parecer ministerial, indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, por entender evidenciado um dos requisitos legais previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, a saber: a garantia da ordem pública. Pleiteia o impetrante, por fim, a concessão da ordem e o imediato relaxamento da prisão em flagrante. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O inconformismo do impetrante cinge-se a demonstrar a possibilidade de concessão de liberdade provisória para preso por crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, bem como pela inexistência dos requisitos legais autorizadores da prisão preventiva. Analisando a decisão que denegou o pedido de liberdade provisória ao ora paciente CLÁUDIO JALES DA SILVA (fls. 49/51), denota-se ter sido indeferido com fulcro no art. 5º, LXVI, da Constituição Federal, posto tratar-se de crime de tráfico ilícito de entorpecente. Primeiramente, entendo que a prisão em flagrante do paciente se deu em conformidade com o rito processual pertinente à espécie. Também não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes à revogação liminar do decreto prisional, pois fundamentado na garantia da ordem pública. De bom alvitre, destarte, sua manutenção, até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado, sobretudo por tratar-se de crime hediondo (tráfico ilícito de drogas), com restrições maiores à liberdade provisória e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Portanto, não se evidencia, no juízo preliminar e superficial, permitido na presente via de Habeas Corpus nenhuma ilegalidade na prisão em flagrante do paciente. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6452(10/0083772-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI

PACIENTE: JOCIMARA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAINA - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI em favor de JOCIMARA LOPES DE OLIVEIRA, com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal. Afirma ter a paciente sido presa em flagrante, no dia 9 de fevereiro de 2010, por supostamente ter cometido os crimes descritos nos artigos 304 (uso de documento falso) c/c 298 (falsificação de documento particular) e artigo 16, "caput", da Lei no 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), praticados em concurso com mais dois agentes, sendo que o indivíduo MARCO JOSÉ SADIM também está sendo investigado pela polícia pelo suposto envolvimento em crimes de roubo, tráfico de drogas e formação de quadrilha. Alega a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa, posto a paciente já se encontrar presa há mais de cem dias, sem a designação de audiência de instrução e julgamento. Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada dentro do prazo legal de 81 (oitenta e um) dias. Argumenta existir constrangimento legal à paciente, posto o processo ainda se encontrar na fase de intimação dos demais acusados, a fim de oferecerem defesa preliminar. Assevera, diante do injustificado excesso, restar caracterizado o constrangimento ilegal, impondo-se o relaxamento da prisão. Pede a ordem, em caráter liminar, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, almeja a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 7/54. É o relatório. Decido. Ante a inexistência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a demonstrar, de plano, a ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, desaconselhável em caráter sumário. Da cognição superficial exigível neste momento processual, verifico não ter demonstrado o impetrante os requisitos autorizadores do benefício pretendido. Acerca da alegação de excesso de prazo, é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que se pode acolher o argumento somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, o que não se vislumbra por ora, eis que, conforme certidão expedida pela escrivania da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, os autos aguardam o retorno das cartas precatórias expedidas aos demais acusados para o oferecimento de defesa preliminar, o que revela o regular deslinde da marcha processual. Posto isso, indefiro o pedido liminar e determino se notifique a autoridade acioimada de coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6656(10/0086195-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO MARTINS DA SILVA

PACIENTE: WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO MARTINS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAINA – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante no dia 18 de março de 2010, por suposta infração aos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas), por ter sido encontrado em seu poder 640g (seiscentos e quarenta gramas) de maconha, e ainda, art. 297 e 304, ambos do Código Penal Brasileiro (falsificação de documento público e uso de documento falso, respectivamente). Informa que em data pretérita, foi impetrado o Habeas Corpus nº 6586 em favor do paciente, o qual não foi conhecido por estar ausente a cópia do decreto de prisão do acusado. Relata que a audiência para instrução e julgamento em face do acusado, designada para o dia 1º de julho de 2010 não foi realizada e, ainda não foi designada uma nova data para sua realização. Afirma que já decorreram quatro meses da prisão do paciente e que, não se concluiu a fase de formação de culpa, sem que o mesmo contribuiu para a dilação do prazo, configurando-se aí o constrangimento ilegal por excesso de prazo da prisão. Aduz ser o paciente possuidor de bons antecedentes, trabalho e ocupação lícita. Alega que não há nenhuma notícia, na peça flagrantial, de que o Paciente seja traficante de drogas ou possua conduta vadia, sendo o acontecido um fato isolado em sua vida. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. O impetrante vem, pelo presente habeas corpus, reiterar o pedido de relaxamento da prisão do paciente, e, de acordo com ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, instrumentaliza o presente pedido, fazendo juntada do auto de prisão em flagrante, da certidão carcerária e extrato de consulta do andamento processual em que se encontra a formação da culpa (documentos de fls. 07/22). É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acioimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 5773/06**

ORIGEM :COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECORRENTE :WJ – ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBEFRTO RISUENHO

RECORRIDO(A) :BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS

RECORRIDO :GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de agosto de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1871/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8539/09

AGRAVANTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

ADVOGADO :ROGER MELLO OTTANO E OUTROS

AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 18 de agosto de 2010.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**3542ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0084511-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10546/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35538-0

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 35538-0/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : E. F. DE A. P. T.  
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): J. T. F.  
 ADVOGADO(S): VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES E OUTRO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084657-9**

APELAÇÃO 11078/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 868/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 868/06, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, POR (CINCO VEZES), C/C O ART. 70, E ART. 288, PARAGRAFO UNICO, C/C O ART. 69, TODOS DO CP  
 APELANTE : JOSÉ FILHO MARTINS REIS  
 ADVOGADO : FABIANO CALDEIRA LIMA  
 APELANTE : SIMÃO ROCHA DE CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: ELSON STECCA SANTANA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080820-0

**PROTOCOLO : 10/0085430-0**

APELAÇÃO 11206/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54148-0  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 54148-0 DA VARA UNICA)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE RIACHINHO - TO  
 ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO  
 APELADO : LOURIVAL JOSÉ VELOSO  
 ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0085819-4**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1611/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8931-5/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8931-5/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
 APELADO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S): CATIANI ROSSI E OUTROS  
 APELANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S): CATIANI ROSSI E OUTROS  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039749-8

**PROTOCOLO : 10/0085921-2**

REEXAME NECESSÁRIO 1706/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9140-9/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9140-9/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 IMPETRANTE: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
 ADVOGADO(S): LUCIANO SILVA LACERDA E OUTRO  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

**PROTOCOLO : 10/0086140-3**

HABEAS CORPUS 6646/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WÁTFIA MORAES EL MESSIH E DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
 PACIENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO CORREIA CRUZ, JOSÉ NILTON ROCHA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUZA E ÉDSON CLEYTON CORREIA CRUZ  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084703-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086196-9**

EMBARGOS INFRINGENTES 1640/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3985/08  
 REFERENTE : (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3985/08 DO TJ-TO)  
 EMBARGANTE: GUILHERME MILHOMEM DE MELLO SILVA  
 ADVOGADO(S): JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER O VOGAL DA ACR-3985/08.  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR SER O RELATOR DA ACR-3985/08.  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER O REVISORA DA ACR-3985/08.

**PROTOCOLO : 10/0086213-2**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1586/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 131764-9  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 131764-9/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO(Ç): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072484-6

**PROTOCOLO : 10/0086235-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10738/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1980  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DEMARCAÇÃO C/C DIVISÃO S/Nº/1980 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO)  
 AGRAVANTE(Ç): VALDI CARDOSO FERNANDES E VANDA DA PAIXÃO FRANÇA FERNANDES  
 ADVOGADO : VALDI CARDOSO FERNANDES  
 AGRAVADO(A): CAJUASA - CAJU DE ARRAIAS S.A.  
 ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS FERREIRA E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084868-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086236-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10739/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24498-6  
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 24498-6/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : LUCIA PAULA RIBEIRO ARAUJO  
 ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S.A.  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010

**PROTOCOLO : 10/0086242-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10740/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24452-8  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 24452-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : CRISTIANO AGUIAR BRITO  
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO  
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086246-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10741/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.8902-3/10  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.8902-3/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : MG CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO(S): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTRO  
 AGRAVADO(A): OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO - ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086249-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1871/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8539/9  
 REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8539/09 DO TJ - TO )  
 AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0086264-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10742/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.9498-2/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.99498-2/10 DA 2ª VARA DA FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO  
 ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A E DIVINO PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA



DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0086285-0**

PETIÇÃO 1560/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10254/09  
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10254/09 DO TJ-TO)  
REQUERENTE: JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079683-9

**PROTOCOLO : 10/0086297-3**

HABEAS CORPUS 6671/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE E THIAGO HUÁSCAR SANTANA VIDAL  
PACIENTE(S): ANTONY JOSEPH NUNES ARAÚJO E LEONARDO ALVES SOBRINHO  
ADVOGADO(S): FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE E OUTRO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086296-5 COM PEDIDO DE LIMINAR  
PALMAS 18 DE AGOSTO DE 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 017/2010**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 24 DE AGOSTO DE 2010**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitavo) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2010, terça- feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - HABEAS CORPUS Nº 1869/09**

Referência: 5259/07  
Impetrante: Marcos Segundo da Costa  
Paciente: Marcos Segundo da Costa  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2073/10 (JECRIMINAL – GURUPI-TO)**

Referência: 5666/07  
Natureza: Artigo 140 c/c 141, I e II do CPB  
Apelante: Antonio Sávio Barbalho do Nascimento // Arthur Cavalcante Campos  
Advogado(s): Dra. Paula de Athayde Rachel e outra // Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
Apelado: Arthur Cavalcante Campos // Antonio Sávio Barbalho do Nascimento  
Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira // Dra. Paula de Athayde Rachel e outra  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2099/10 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0010.4917-6/0  
Natureza: Art. 3º, alínea "i", da Lei nº 4.898/65  
Apelante: Antônio Bezerra Filho  
Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**04 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2039/10**

Referência: 2007.0005.3291-4 – (Queixa- Crime – Infração art. 140, caput, c/c art. 141, III do CP)  
Impetrante: João Hoffmann  
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e outro  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí  
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**05 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2072/10**

Referência: 032.2009.903.892-2 (Impugnação a Execução - Embargos)  
Impetrante: Iara Maria Lopes Quintanilha  
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos  
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas  
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.040-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Execução de Sentença (Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais - com pedido de tutela antecipada)  
Recorrente: Maria Cristina Bueno Coelho  
Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros  
Recorrido: Losango Promoções de Vendas  
Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.782-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Execução por Título Judicial  
Recorrente: Nathanael Lima Lacerda

Advogado(s): Drª. Aline Ranielle Oliveira de Sousa  
Recorrido: Vaneide Gonçalves de Almeida  
Advogado(s): Dr. João Paula Rodrigues  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.895-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais c/c Restituição de parcelas pagas de Consórcio  
Recorrente: Eldorado Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin e Outros  
Recorrido: Júlio César de Medeiros Costa  
Advogado(s): em causa própria  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.016-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c pedido de Indenização  
Recorrente: Eliana Rodrigues da Silva  
Advogado(s): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior  
Recorrido: Waldomiro Luis Weding  
Advogado(s): Não constituído  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.530-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Dano Moral  
Recorrente: WTE Engenharia Ltda  
Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim e Outro  
Recorrido: Cleibe Gomes Amorim  
Advogado(s): Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.718-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Bradesco Seguros S/A // Evando da Silva Lagares  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Recorrido: Evando da Silva Lagares // Bradesco Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.857-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito  
Recorrente: Miguel Alencar dos Santos  
Advogado(s): Drª. Denise Cousin Souza Knewitz e Outra  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.885-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos  
Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado(s): Dr. José Carlos Silveira Simões e Outro  
Recorrido: Honorata Luiz Gomes  
Advogado(s): Dr. Willian Pereira da Silva  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.249-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenizatória  
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A  
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
Recorrido: Túlio Dias Antônio  
Advogado(s): em causa própria  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.299-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Denise Coelho Gomes  
Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Outro  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.307-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Valdir Freitas Trindade  
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Recorrido: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda  
Advogado(s): Drª. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Outra  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.133-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: José Carlos Macedo Nogueira  
Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outros  
Recorrido: NASA Construtora Ltda  
Advogado(s): Dr. Luismar Oliveira de Sousa  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.583-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente: João Carlos Machado de Sousa  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.049-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Americanas.com)  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
 Recorrido: Fábio Ruiz Franco de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Luís Carlos da Silva Júnior e Outro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.162-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão de Contrato e Devolução de Dinheiro  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Fábio De Castro Souza  
 Recorrida: Satiko Kaji Cavalcante  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.378-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros  
 Recorrida: Jaqueline Arante Lopes  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.588-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra.com.br)  
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros  
 Recorrida: Erika Cristine Kneib  
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.734-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
 Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes Rodoviário (Goiânia Mudanças e Transportes Ltda)  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e outros  
 Recorrida: Marta Maria Baldan Dayrell Ferro Azevedo  
 Advogado(s): Dra. Maria Cândida Baldan  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.850-9**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Danos Morais  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros  
 Recorrido: Wesley Divino de Castro  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.301-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão de contrato ou alternativamente de Nulidade de cláusula contratual c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: AmericeL S/A (Claro)  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros  
 Recorrido: Irajá Silvestre Filho  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 1906/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0003.3746-0/0 (3339/08)  
 Natureza: Manutenção de posse com pedido de liminar  
 Recorrente: Adailton Sfalcin  
 Advogado(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra  
 Recorrido: Edivaldo Marques de Souza e Luciléia dos Prazeres Martins de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento e Outro  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 1955/10 (JECC – GUARÁ-TO)**

Referência: 2008.0005.4800-2/0  
 Natureza: Execução de Sentença (Repetição de Indébito c/c Danos Morais com inversão do ônus da prova)  
 Recorrentes: Nosso Lar Lojas de Departamento // Darcy Noronha Aguiar  
 Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira // Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
 Recorridos: Darcy Noronha Aguiar // Nosso Lar Lojas de Departamento  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto // Dr. Sandro Correia de Oliveira  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 2018/10 (JECC – TAQUARALTO – PALMAS – TO)**

Referência: 2007.0008.1548-7/0  
 Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: J. L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)  
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
 Recorrido: Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos  
 Advogado(s): Dra. Mariana Maria Brito da Silva  
 Relator: Juiz Ana Paula Brandão Brasil

**29 - RECURSO INOMINADO Nº 2026/10 (JECC - GUARÁ-TO)**

Referência: 2009.0003.6180-6/0  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Cobrança Indevida e Reparação por Danos Materiais e Morais e Pedido de Liminar  
 Recorrente: Panamericano Administradora de Cartões de Créditos S/C Ltda  
 Advogado(s): Dra. Anette Riveros  
 Recorrido: José de Sousa Aguiar Neto  
 Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**30 - RECURSO INOMINADO Nº 2035/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.073/09  
 Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar e/ou Tutela Antecipada  
 Recorrente: Leonardo Dias Ferreira e Leolia dias de Souza  
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques  
 Recorrido: Rádio Araguaia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Zenis de Aquino Dias  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**31 - RECURSO INOMINADO Nº 2070/10 (JECÍVEL – GURUPI -TO)**

Referência: 2009.0004.1038-6  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: José Pereira Rodrigues  
 Advogado(s): Dr. Donátia Rodrigues  
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros  
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**32 - RECURSO INOMINADO Nº 2093/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5414-4/0 (9262/09)  
 Natureza: Revisão de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Udimã Bispo de Morais  
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**33 - RECURSO INOMINADO Nº 2101/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.735/09  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado(s): Dr. Miguel Boulos e Outros  
 Recorrido: Francisco Alberto Maciel de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**34 - RECURSO INOMINADO Nº 2112/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0004.5306-0/0  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente: Francys Pierret Gonçalves Gontijo (Mello Papelaria e Copiadora Ltda)  
 Advogado(s): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto  
 Recorrido: Planeta Veículos e Peças Ltda -Planeta Chevrolet- (Revel)  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**35 - RECURSO INOMINADO Nº 2113/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0002.8343-0/0  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Banco Pine S/A  
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros  
 Recorrida: Alcina Maria de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**36 - RECURSO INOMINADO Nº 2117/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5485-3/0 (9332/09)  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Recorrido: Plácido Coelho de Souza Júnior  
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**37 - RECURSO INOMINADO Nº 2119/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5431-4/0 (9279/09)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c pedido de retirada do nome do autor da Serasa por violação de decisão judicial (decisão homologatória)  
 Recorrente: Edvaldo Valeriano Martins  
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho  
 Recorrido: AmericeL S/A (Claro)  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSOS: 2009.0007.0619-6/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Banco Matone S/A

Adv.: Fábio Gil Santiago OAB/BA 15.664 e Bruno Ricardo Passos OAB/BA 27.078

Requerido: Adeljon Nepomuceno de Carvalho

DESPACHO: "Providenciar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), referente aos autos em epígrafe." Almas, TO, 18 de agosto de 2010. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 18/08/2010.

**Nº. PROCESSOS: 2006.0003.2969-0/0 – GUARDA**

Requerente: R. F. J. e outros representado por Custódia Barbosa Amâncio

Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

DESPACHO: "(...) Assim, oficie-se ao Conselho Tutelar para que realize o estudo social. Com a juntada do laudo de estudo social, manifeste a parte por meio de seu defensor, após vista ao RPME." Almas, TO, 24 de junho de 2008. Luciano Rostrolla, Juiz Substituto desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 17/08/2010.

**Nº. PROCESSOS: 2010.0005.6120-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Luiza Pereira dos Santos

Adv.: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350

Requerido: Brasil Telecom S/A

DECISÃO: "(...) DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar o imediato cancelamento da negativação do nome do senhor MANOEL BARRETO DE MORAIS, no SERASA e SPC, conforme pedido de fls. 12, no prazo máximo de 10 (dez), após a devida intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), no limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de se evitar enriquecimento ilícito. DETERMINO, também que a Empresa Fornecedora expeça fatura de pagamento, nos termos do acordo às fls. 16, no valor de R\$ 49,79 (quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). A título de poder geral de cautela, DETERMINO também que a linha telefônica que insere a presente cobrança fica desativada em face do consumidor, pois o mesmo está falecido, e dessa forma, a utilização da linha poderá refletir nos direitos dos herdeiros, medida que o faço por base do art. 798 do CPC. Cite-se (art. 18, II, lei 9099/95), e convoque o réu e parte autora, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, que marco para o dia 14/10/2010 às 17:00 horas." Almas, TO, 02 de agosto de 2010, Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 17/08/2010.

**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0002.0617-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: Goiás – Goiatuba Alcool Ltda

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Impetrado: Luiz Antonio Borges – Delegado Regional Tributário de Alvorada / TO.

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, confirmo a decisão liminar e, de consequência, denego a segurança postulada por Goiás Goiatuba Alcool Ltda na ação de mandado de segurança impetrado contra o ato, tido como abusivo ou ilegal, atribuído ao Delegado Regional da Receita Estadual, Senhor Luiz Antonio Borges. Caso que considero legal a apreensão representada pelo TA 2010/000147 (fl. 34). Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2009.0010.6215-2 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL**

Requerente: O Município de Alvorada

Advogado: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990

Requerido: José George Wached Neto

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140

Intimação do requerido, através de seu procurador. Despacho: "(...). Considerando que o requerente apresentou novos documentos, após a apresentação da defesa, e procurando formalizar o contraditório, determino a intimação do requerido para manifestar sobre os mesmos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam conclusos em mãos para julgamento. Alvorada, ...".

**AUTOS N. 2006.0008.9609-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Juarez Schleder Schmitz

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, acolho parcialmente a pretensão do embargante Juarez Schleder Schmitz deduzida na ação de embargos à execução proposta em face do Banco do Brasil S/A. Caso que determino a exclusão de juros moratórios, a partir de 15.07.97. Ou seja, dos juros cobrados depois do vencimento da dívida, pois, acumulados com comissão de permanência (fls. 16/17 – autos de execução). Portanto, a partir da citada data (15.07.97) deverá prevalecer apenas a comissão de permanência. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Considerando a sucumbência recíproca foi mínima, condeno o embargante ao pagamento dos honorários da parte adversa, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Custas processuais pelo embargante, porém, isento do recolhimento, pois agraciado com a justiça gratuita. Certifique nos autos principais imediatamente o conteúdo desta sentença. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

**AUTOS N. 2006.0009.3831-9 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: Heli Roberto da Silva

Advogado: Dodanin Alves dos Reis – OAB/TO 796

Requerido: Prefeitura Municipal de Talismã – TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores, de que foi designado o dia 10 de novembro de 2010 às 09:00 horas para realização da audiência conciliatória, para a qual deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova, caso que será proferida sentença de plano.

**AUTOS N. 2008.0010.9309-2 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C RESTABELECIMENTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Alice Delfino Borges

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, indicar as provas que, efetivamente, deseje produzir em audiência, sob pena de preclusão, ensejando o julgamento antecipado da lide.

**AUTOS N. 2010.0004.8713-7 – COBRANÇA**

Requerente: Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Advogado: em causa própria

Requerido: Pedro da Silva

**AUTOS Nº 2010.0004.8712-9 – COBRANÇA**

Requerente: Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Advogado: em causa própria

Requerido: Tufi Lemos Filho

Intimação do requerente do despacho comum prolatado nos autos acima descrito. Despacho: "(...). Intime-se para emendar a inicial, no sentido de carrear aos autos cópia do contrato de compra e venda em que o requerente figurou como avalista do requerido. Observando-se que, apenas com o referido documento, será possível comprovar o aval. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada, (...)."

**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE E INTIMAÇÃO**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz De Direito da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, registrado sob o nº 2010.0003.8761-2, na qual figura como requerente TATIANA SOARES CARDOSO, portador do RG nº 905.410 SSP/TO e CPF nº 022.614.911-07, em face da requerida BRASIL TELECON S/A E SIRLENE SILVA CLÁUDIO MIRANDA, para os termos da presente ação, valendo a presente INTIMAÇÃO para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 18 de junho de 2010 (18/08/2010). Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora e o advogado intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº: 2009.0010.4214-3**

Autor: Lourenço Pereira Assunção

Adv. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

Réu: INSS/TO

Adv. Procurador Federal

Finalidade: Intimação da Sentença de fls. 65/66 " A carência da ação é a declaração do Juízo da falta de uma das condições da ação. O Conceito de condição de ação, para muitos doutrinadores, é a exigência do cumprimento final do mérito. Esta, por suavex, tem como elementos a legitimidade da parte, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 267, VI, do Código do Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquivem-se com as anotações legais". Ananás, 16 de Agosto de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOR: Município de Ananás/TO

Adv: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Requerido: José Geraldo da Silva

Adv:Angela Honorato Falone – OAB/TO 2461

INTIMAÇÃO: Intimação das partes que os autos supra estão com vistas pelo prazo de 05 dias para se manifestarem sobre os documentos de fls. 67/88.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOR: ANTONIA PINTO BARBOSA

Adv: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

INTIMAÇÃO: Intimação do advogado da parte autora para juntar aos autos certidão atualizada de nascimento, bem como a de casamento da autora

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 292/02**

Autor: Justiça Pública

Réu: Valdecir Gonçalves Soranso

Vítima: Alexandra Alves Moura

Advogado: Lucílio César Borges Corveta da Silva OAB-SP 79.738

Lucílio Borges da Silva OAB-SP 233.189

É o relatório. Decido.

Preliminarmente o réu alegou que a denúncia não traz no seu bojo os elementos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal. Entretanto, na narrativa da denúncia se encontra a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, descrevendo o desenrolar do suposto delito, com as suas hipotéticas qualificadoras. Contém a qualificação perfeita do réu e a classificação do delito, não dificultando em nenhum momento a defesa apresentada ou causando qualquer nulidade passível de decretação pela falta de prejuízo que nem ao menos foi mencionado. No tocante à preservação do local para análise pericial, não há como sustentar tais medidas mesmo porque a vítima foi socorrida supostamente pelo próprio réu que saiu juntamente com ela, em veículos e rumos diversos, não restando como preservar o local do fato pela polícia porque o estado e conservação das coisas já tinham sido alterados pela própria dinâmica como se desenvolveu o evento. Agora, com relação à falta da realização da perícia nos dedos da mão esquerda da vítima para constatar ou não a existência de pólvora, não cabe a sua análise neste momento processual, mesmo porque a questão concernente à prova de autoria delitiva fica a cargo do Tribunal do Júri e não ao Juízo singular, momento que se abrirá à defesa o seu debate, aqui se restringindo apenas a análise de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria. No mérito desta fase processual, a materialidade restou comprovada pelo próprio laudo de exame cadavérico acostado aos autos nas fls. 09/13 descrevendo as condições que se encontrava o cadáver, mencionando a ocorrência da morte por hemorragia interna provocada por projétil de arma de fogo. No tocante aos indícios suficientes de autoria, apesar de inexistirem provas contundentes no bojo dos autos pela falta de testemunhas presenciais, aquelas que foram ouvidas relatam possíveis ameaças e agressões que sofrira a vítima por parte do réu, além de cenas de ciúmes do réu que supostamente presenciaram (fls. 221/226). Há também o relato das testemunhas e do próprio réu de que ele andava armado pela cidade e naquele dia o réu confessou que portava a arma de fogo. Agora, no tocante à configuração do ciúmes como motivo torpe, os nossos Tribunais entendem que sua análise no caso concreto como qualificadora cabe ao Tribunal do Júri, não sendo correto a sua exclusão neste momento processual. COMO NESTA FASE PROCESSUAL PERPETRA O PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE", PRONUNCIO O RÉU VALDECIR GONÇALVES SORANSO, RG nº 325.786 SSP/TO, FILHO DE JOÃO ESTADEO SORANSO e ANAIR GONÇALVES SORANSO PELO INCURSO NO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 129, § 2º, I, DO CÓDIGO DE PENAL, EM RAZÃO DO SUPOSTO HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE (CIÚMES) PERPETRADO POR ELE. MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA posto que presentes a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria contra o réu configurando a fumaça do bom direito. Já o perigo na demora se verifica pelo fundado receio do réu se evadir do distrito da culpa, furtando-se da aplicação da lei penal, como já ocorreu anteriormente, motivo pelo qual foi decretada a prisão preventiva anteriormente (29/31) e capturado o réu no Estado de São Paulo, na cidade de São José do Rio Preto. Além do mais, a primariedade e bons antecedentes não são obstáculos para a manutenção do réu enclausurado. P.R.I.C. Ananás/TO, 12 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO: 2008.0003.4966.2**

Ação Penal:

Autor: Justiça Pública

Acusado: SIRLEI PEREIRA DAMACENA

Advogado: Renato Dias Melo OAB-TO 1335-A

DISPOSITIVO PENAL: ART. 121, § 2º, C/C ART. 14 II DO CP

Sentença: E o relatório. Decido.

O crime de ameaça exige a representação da vítima para possivelmente se tornar matéria de convicção do Douto Ministério Público para oferecimento da denúncia. No computar dos autos percebe-se que não houve representação e o prazo de 6 (seis) meses desde do momento em que a vítima tomou conhecimento do autor do fato escoou, consoante artigo 38 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, DECLARO A DECADÊNCIA DO DIREITO DA VÍTIMA POLIANA PEREIRA LIMA EM REPRESENTAR O RÉU PELO SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DE SIRLEI PEREIRA DAMASCENA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, no tocante ao hipotético delito previsto no artigo 147, CP. No que tange à hipótese do crime de competência do Tribunal do Júri, a materialidade delitiva se encontra comprovada nos autos pelo laudo técnico pericial de fls. 34/38, que atesta a localização da cicatriz da vítima ocasionada inicialmente por um instrumento cortante e pela perícia realizada nas armas brancas apreendidas que aferiu os seus potenciais lesivos (fls. 43/45). Mesmo que o golpe não tenha gerado perigo de vida, é incontestável que um corte na região cervical, medindo aproximadamente 15 (quinze) centímetros de extensão, não pode ser excluído do conhecimento do Tribunal do Júri. O manuseio de um facão ocasionando um corte no pescoço de alguém, neste momento, possibilita a aplicação do brocardo jurídico "in dubio pro societate", dando condições ao Juiz Natural de conhecer e julgar a causa conforme convicção. No tocante aos indícios suficientes de autoria, o conjunto probatório demonstra claramente que não há questionamento com relação ao suposto autor do fato (fls. 58/59 e fls. 66), existindo inclusive, no próprio interrogatório do réu, a confissão do porte do instrumento utilizado para a prática do suposto delito (fls. 30/31). A qualificadora disposta pelo Douto Ministério Público é excluída nesta decisão posto que sem representação da vítima, não existe apuração da hipotética ameaça por ela sofrida. Como ocorreu a decadência do direito de representação, não há como vincular a qualificadora de assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime, se este outro crime nem ao menos será objeto de conhecimento e julgamento pelo Juízo competente. COMO NESTA FASE PROCESSUAL PERPETRA O PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE", PRONUNCIO O RÉU SIRLEI PEREIRA DAMASCENA, FILHO DE JOANICE FERREIRA DAMASCENA e PEDRINA PEREIRA DAMASCENA PELO INCURSO NO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 129, "caput", c.c. ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA SUPOSTA TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES POR ELE PERPETRADA. Não havendo razão para a decretação da prisão preventiva do réu, mantenho-o em liberdade. DECLARO A DECADÊNCIA DO DIREITO DA VÍTIMA

POLIANA PEREIRA LIMA EM REPRESENTAR O RÉU PELO SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DE SIRLEI PEREIRA DAMASCENA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, no tocante ao hipotético delito previsto no artigo 147, CP. P.R.I.C. Ananás/TO, 12 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO: 382/2004**

AÇÃO PENAL

ACUSADO: DJALMA FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA OAB-168 TO

NADIA APARECIDA SANTOS OAB 2834 TO

Infração: At. 121, § 2º, inciso I, III, IV, c/c 29 caput, do CP, c/c disposto da Lei 8.072/90 e artigo 288, caput e 69, caput do CP.

SENTENÇA: Diante da certidão de óbito do réu DJALMA FERREIRA CAMPOS, fls 685, e manifestação do Douto Ministério Público acerca da extinção da punibilidade do réu DJALMA FERREIRA CAMPOS, nos termos do artigo 07, I do CP. Ananás, 13 de agosto de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto.;

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JAILSON LIMA SILVA, brasileiro, lavrador, filho de Raimundo Aragão da Silva e Alzenir Maria Lima Silva, natural de Açaíândia-MA, nascido em 06.09.79, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº324/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109, III, e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao Acusado, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Após cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, archive-se. Ananás 03 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JAILSON LIMA SILVA, brasileiro, lavrador, filho de Raimundo Aragão da Silva e Alzenir Maria Lima Silva, natural de Açaíândia-MA, nascido em 06.09.79, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº324/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 267, IV do CPC, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro. PRI, Ananás 24 de setembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ADEILSON ROCHA SILVA nascido 14.06.85, brasileiro, solteiro, natural de São Félix do Xingu-Pa, filho de Pedro Jardim da Silva e Amélia Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 181/99, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para o prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, archive-se. PRI. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JAILSON LIMA SILVA, brasileiro, lavrador, filho de Raimundo Aragão da Silva e Alzenir Maria Lima Silva, natural de Açaíândia-MA, nascido em 06.09.79, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 2007.00054221.9 cuja parte dispositiva final é o seguinte

termo: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU JAILSON DOS SANTOS SOUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. PRCI. Ananás 03 de agosto de 2010. Alan Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2006.0009.4704-0**

Ação: Interdição

Requerente: Valdirene Reis da Silva

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

Interditando: Marlúcia dos Santos

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 1.183, parágrafo único, do código de processo civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Marlúcia dos Santos, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, a pessoa de Valdirene Reis da Silva, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do código de processo civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 05 ( cinco ) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 05 ( cinco ) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreve a sentença no registro de pessoas naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, §, da lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ), conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de processo civil, bem como oficie a justiça eleitoral, noticiando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRCI. Arag 21/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2009.0001.9756-9**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Jaqueline Garcez Bezerra

Advogado: Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

Requerido: Luiz Leroy Vaughan

Advogado: DR. FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES AOB/SP 121.805

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o requerido, através de seu procurador devidamente INTIMADO, da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 09 de novembro de 2010, às 16:30 horas.

#### **AUTOS N. 2010.0005.2382-6**

Ação: Homologação de Acordo de Divorcio Direto

Requerente: Samuel Andrade de Oliveira e outra

Advogados: Drs. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

MARILENE BEZERRA DE ARAUJO OAB/TO 3804

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de reconciliação, instrução e julgamento para o dia 07/10/2010, às 14:00 horas, cientificando-os requerentes que deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas. Notifique-se o Ministério Público Arag. 17/junho/2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0696-0 (3.475/98)**

Requerente : Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado : Wellington de Jesus Ferreira OAB/GO 7107

Requerido: Eder Camargo

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 25 sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL. 25 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **02: AÇÃO: ARRESTO – 2007.0004.0699-4 (907/91)**

Requerente : Clabesa Comercio de Tratores e Peças Ltda

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Requerido: Benjamim Franco Rodrigues

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 98 sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL. 98 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **03: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0688-9**

Requerente : José Leonardo dos Santos

Advogado : Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerido: ABT do Brasil Comercio e Representações

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.40 sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL. 40 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **04: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0689-7 (2339/95)**

Requerente : Luiz Menezes Sobrinho

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Requerido: Campofertil Comercio de Sementes Ltda

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 36 sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL. 36 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **05: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0697-8 (2.279/95)**

Requerente : Nutrivita Industria e Com. Produtos Alim. Ltda

Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro OAB/To 1068, Delba Mair Gomes de Siqueira OAB/Go 9644 e Lucília Vieira Lima OAB/MG 38690

Requerido: Francisco Ribeiro de Almeida

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 54 sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL. 54 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **06: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0698-6 (3.131/97)**

Requerente : BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e José Januário A. Matos Jr.

Requerido: Kasbergen e Silva Ltda.

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.85 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 85 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **07: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0693-5 (2.134/95)**

Requerente : Alô Brasil Diesel – Veículos e Peças Ltda

Advogado : Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1.073

Requerido: Carlos Leite Neto.

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 68 sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL. 68 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **08: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0687-0 (290/89)**

Requerente: Banco Real de Investimentos S/A

Advogado: Daniel de Marchi

Requerido: R. V. F Agropecuária e outros

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 124 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 124 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **09: AÇÃO: EXECUÇÃO -2007.0004.0686-2 (3114-97)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e José Januário A. Matos Jr.

Requerido: Celson Gonçalves Rios e outros

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.29 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 29 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **01– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0682-0 (4.020/2000)**

Exequente : I. D. Macedo Representações Ltda

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: M. T. de Souza Brasvidros ME

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.34 .DESPACHO DE FL. 34: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **02– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9836-3 (3.583/98)**

Exequente : Gem Agroindustrial e Coml Ltda

Advogado : José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B

Executado: J. Nogueira de Souza

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 374 .DESPACHO DE FL. 37: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **03– AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0680-3 (2.379/95)**

Exequente : Luiz Pereira Martins

Advogado : Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464-B

Executado: Raimundo Ferreira Lima

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 54 .DESPACHO DE FL. 54: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**04- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9835-5 (2.472/95)**

Exequente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Francisca Jaqueline Almeida e Silva e Maria Socorro Almeida e Silva

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 49 .DESPACHO DE FL. 49: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**05- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0003.9834-7 (338/89)**

Exequente : Financiadora Bradesco S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Davi Cezario Ribeiro e outros

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 90 .DESPACHO DE FL. 90: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**01- AÇÃO: ARRESTO –2007.0004.0706-0 (1691/93)**

Exequente : Cassio Ulhoa Rezende

Advogado : Alfredo Farah OAB/TO 943-A e Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho OAB/TO 150

Executado: Fernandes Barbosa Mendes

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.43 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 43: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**02- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0707-9 (1735/93)**

Exequente : Cassio Ulhoa Rezende

Advogado : Alfredo Farah OAB/TO 943-A e Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho OAB/TO 150

Executado: Fernandes Barbosa Mendes

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.33 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 33: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**03- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.2454-2 (3.757/99)**

Exequente : Jairo Maquinas Agrícolas Com. e Rep. Ltda

Advogado : Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1.092-A

Executado: Antonio Julião Cruz

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.17 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 17: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**04- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.2459-3(3.451/98)**

Exequente : Enivaldo Antonio Ramos

Advogado : Edidácio Gomes Bandeira

Executado: Maria Aparecida Canal e Walter Canal

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.41 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 41: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**05- AÇÃO: MONITÓRIA - 2007.0004.2456-9 (3.416/98)**

Requerente : Alô Brasil Diesel Veículos e Peças Ltda

Advogado : Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

Requerido: João Francisco Martins

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.35 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 35: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**06- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0004.0703-6 (2.460/95)**

Exequente : Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Aparecido Carlos Gava e Wagner Alexandre Gava

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.48 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 48: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**07- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0004. 0708-7 (1796/93)**

Exequente : Comagril Com. de Máquinas e Impl. Ltda

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Executado: Gevaldo Vieira de Souza

Intimação: do advogado da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.42 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 42: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**08- AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0004. 2457-7 (3.584/98)**

Requerente : GEM Agroindustrial e Comercial Ltda

Advogado : José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B

Requerido: J. Nogueira de Souza

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl. 33 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 33: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**09: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.2450-0 (3.119/97)**

Requerente : Leo Materiais p Construção Ltda

Advogado : José Hilário Rodrigues OAB/TO 652-B

Requerido: Maria Mirtes Lucena Bastos

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.32 sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 32 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**10- AÇÃO: EXECUÇÃO –2007.0004.0704-4 (071/89)**

Exequente : Varig S/A Viação Rio Grandense

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600

Executado: Maria do Carmo Otoni Silva

Intimação: dos advogados da parte autora para dar andamento em 48 horas, conforme despacho de fl.45 sob pena de extinção.

DESPACHO DE FL. 45: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intemem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**01 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2009.0011.9821-6/0**

Requerente: SK Automotiva S/A Distribuidora de Autopeças.

Advogado (a): Beatriz Helena dos Santos – OAB/SP 87192.

Requerido: Stopeças Comércio de Peças para Veículos Ltda.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 67-v e 68, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento das custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução de mérito. P. R. I. Custas, se houver, pela parte autora. Araguaína/TO, em 16 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto."

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0012.3780-7/0**

Requerente: Banco Fiat S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190.

Requerido: Josefa Alves Martins.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 46-v e 47, a partir de seu dispositivo; bem como o requerente para pagamento das custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, nos termos do art. 267, VIII, CPC, extingo o processo sem resolução de mérito. P. R. I. Custas, se houver, pelo requerente. Araguaína/TO, 16/08/2010, (ass.) Dr. Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto."

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0006.7653-3/0**

Requerente: Banco Itaú S/A.

Advogado (a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068 e Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785.

Requerido: Maria de Lourdes dos Santos.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 47/49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido de BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária em garantia, no termos do art. 3º, § 1º, DL 911/69, ao tempo em que consolida a propriedade e a posse plena e exclusiva do VEÍCULO, marca/modelo FIAT UNO MILLE SMATR 1.0i, ano/modelo 2000, cor branca, Chassi 9BD15828814198521, DE Placas MVZ-0320, nas mãos do BANCO ITAÚ S/A, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, § 3º, Código de Ritos, a serem suportados pela ré. Custas a serem suportadas pela parte requerida. P. R. I. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto."

**AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0001.9020-7**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: José Gonçalves Dias

INTIMAÇÃO: para dar andamento em trinta dias. DESPACHO: "Intime-se para dar andamento em trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intemem-se, autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.4200-6**

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Eliania alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

Requerido: Auridéia Pereira Loliola

INTIMAÇÃO: para providenciar a citação em trinta dias. DESPACHO: Avoquei o processo por estar incluído na meta 02 – 2010 CNJ a fim de antecipar ato processual, se possível. Intime-se para providenciar a citação em trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intemem-se, autor e respectivo advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**AÇÃO: CAUTELAR Nº 2007.0003.2627-3**

Requerente: Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro e outra

Advogado: Nathanael Lima Lacerda – OAB/GO 12809

Requerido: Francisco José do Carmo e outra

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: Processo já foi sentenciado às fls. 162/163, no ano de 2002. Portanto, processo fora da meta 02. Anote-se. Observa-se que o primeiro réu já foi

notificando faltado apenas a segunda. Assim, intem-se as autoras para providenciarem a notificação da segunda ré, sob pena de sob pena de extinção do cumprimento da sentença. O endereço da primeira autora se encontra às fls. 15 e 130 e o da segunda à fls. 135. Intem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0000.8547-2**

Requerente: José Lima Marinho  
Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/GO 530  
Requerido: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda; Yamaha Motor do Brasil e Ferrari Motos Ltda  
Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos – OAB/TO 3471 e Clayton Silva  
INTIMAÇÃO: vistas dos autos para os procuradores dos réus por dez dias. DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada, de fl 126, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a desistência para oitiva das testemunhas que seriam inquiridas em audiência, restou prejudicado o ato designado para esta data. Assim, expeça-se carta precatória para oitiva das demais testemunhas. Devolvida a Carta devidamente cumprida, abra-se vista por dez dias, sucessivamente, primeiro ao autor e após às rés, mediante intimações. Intem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.4201-4**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A – BCN  
Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530  
Requerido: Ideuvan Aguiar Lopes  
INTIMAÇÃO: para providenciar a citação em trinta dias. DESPACHO: "Intem-se para providenciar a citação em trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0007.7860-5**

Requerente: Sandra Regina Sousa Barros  
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622  
Requerido: Banco Finasa  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "1 – Intem-se ambas as partes para esclarecer a cláusula 1.2, pois informam que o levantamento se refere a depósito feito neste autos sendo que o depósito judicial existente ocorreu na ação consignatória. 2 – Considerando que a homologação do acordo ficou condicionada à informação do pagamento (cláusula 1.4), intem-se novamente o réu para dar a quitação ou requerer o que entender necessário. Araguaína, 28/07/2010, (as.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**04 - AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 20060008.9465-6**

Requerente: Kerla de Souza Luz  
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622  
Requerido: Banco Itaú S/A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070  
INTIMAÇÃO: para apresentar o original de fls. 396/397, bem como para regularizar a representação postulatória. DESPACHO: "Intem-se para apresentar original de fls. 396/397, bem como para regularizar a representação postulatória da advogada que subscreveu a petição. Araguaína, 29/07/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 79/2010** – Estagiário – Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0006.7359-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogados: DRª. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB- MA 8.544  
Requerido: ODAVIO TEIXEIRA NETO  
Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 29 "A procuração de fl. 15 exige, para efetivação de substabelecimento, a assinatura de dois dos procuradores constituídos, conjuntamente, e a especificação da questão a que se destina. Desta forma, Intem-se a parte autora a regularizar sua representação processual, posto que, o substabelecimento de fl. 16 não atende a especificidades exigidas em procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. IV e VI do Código de Processo Civil."

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.8997-9**

Requerente: DEUSVAL DE BARROS BRITO: LAURINDA AGUIAR DE BRITO.  
Advogados: DR. AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS OAB-GO 3.558  
Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO  
Advogados: ARY RIBEIRO VALADÃO ( Advogado em causa própria)  
INTIMAÇÃO: do requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar em juízo o valor correspondente ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Advertido de que lhe e defeso procurar o perito nomeado e realizar qualquer pagamento diretamente, sob pena de ser-lhe aplicadas às cominações legais relativas à litigância de má-fé. (CPC, art. 17,V)

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0002.1215-6**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
Advogados: Dr. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056-S, TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 3.070.  
Requerido: FABIO ALVES DA LUZ MAIA, RAIMUNDO NONATO MAIA, IZABEL ALVES DA LUZ MAIA  
Advogados: Dr. CELIO ALVES DE MOURA OAB-TO 431  
INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 64 " (...) Intem-se o requerente a apresentar comprovantes de pagamento de honorários advocatícios, dos patronos de fls. 60/63, e recolher o pagamento da locomoção do oficial de justiça."

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA— 2006.0009.4249-9**

Requerente: BANCO BRAS – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogados: Dr. HELIO JOSE LOPES OAB-GO 9.856

Requerido: ANDRÉ REGO RODRIGUES, MÔNICA BARROS NEVES.

Advogados: Não constituído  
INTIMAÇÃO: do despacho correicional de fls. 95 "intem-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias da certidão negativa de não citação do requerido"

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0009.4234-0**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2.188 JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB-TO 1.600  
Requerido: ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO  
INTIMAÇÃO: DO requerente do despacho correicional de fls. 47 "intem-se a parte a comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o protocolo da carta precatória de fls. 46 sob pena de multa."

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL— 2006.0005.5113-9**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: Dr. WANDERLEY JOSSE MARRA DA SILVA  
Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ  
Advogado: EDESIO DO CARMO OAB-TO 219  
INTIMAÇÃO: DO requerente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de não cumprimento.

### 3ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÁ

**01- AUTOS: 4.671/03**

Ação: USUCAPIÃO.  
Requerente(s): FABIO DA SILVA MIGUEL.  
Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO 2022.  
Requerido: ANDRE ALCAZAS MARTINS E OUTROS.  
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 129/131, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: Diante do exposto, por integrar o pólo passivo da a cão a fazenda pública municipal, o processo deve ser redistribuído à uma das varas da fazenda pública nos termos de nossa legislação estadual acima citada: (Art.41). Sendo assim, declino da competência para apreciar o feito, determinando a remessa dos presentes autos ao órgão competente para distribuição à uma das varas da Fazenda Pública desta comarca, com objetivo de ser ali processada e julgada, sendo procedidas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intem-se. Cumpra-se.

**02- AUTOS: 2010.0007.7026-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.  
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.  
Advogado(s): BENEDITO NABARRO – OAB/MA 3796.  
Requerido: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA, MAURICIO GUIMARAES RIBEIRO E FABIO DE CARVALHO.  
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.195 A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: Defiro o pedido de fl.193 pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intem-se o exequente.

**03- AUTOS: 2010.0007.7009-2/0**

Ação: DEPOSITO.  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO-OAB/TO 2132.  
Requerido: PORTO SEGURO LOCADORA DE VEICULOS LTDA.  
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS.169, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls.166/167, suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Transcorrido o prazo, intem-se o requerente para dar andamento no feito, prazo de 48 (quarenta oito) horas, sob pena de arquivamento do mesmo. Araguaína/To, 26/06/09.

**04- AUTOS: 2008.0004.0960-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA.  
Requerente: MANOEL CORREIA LIMA.  
Advogado(s): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070.  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO-OAB/TO 2494-A.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.123, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. Já havendo contra-arrazoado subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. Intem-se. Araguaína/To, 30/03/2010.

**01-AUTOS:2006.0002.5741-9**

Ação:Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
Exequente:Rui Martins de Sousa e Cia Ltda  
Advogado:Dr.Aristóteles Alves da Luz – OAB/GO 19019  
Executado: José Pereira de Sousa  
Advogado:Não constituído  
Finalidade – Intimação do despacho de fl.49 a seguir transcrito: "I\_ Intem-se o exequente para se manifestar acerca do resultado infrutífero do bloqueio on line, prazo 05(cinco) dias. II- Cumpra-se." Araguaína, 19 de Agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02-AUTOS:2006.0009.1742-7/0**

Ação:Execução  
Exequente:Banco da Amazônia S/A  
Advogado:Dr.Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738

Executado: Luiz Antônio Guimarães  
 Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.52 a seguir transcrito: "I- Intime-se a parte autora, a manifestar acerca da certidão de fl.49 e do laudo de avaliação à fl. 50, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 11 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**03-AUTOS:2007.0010.2579-0**

Ação: Execução Forçada  
 Exequente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834  
 Executado: Willian Mauro Chaves de Souza  
 Advogado: Não Constituído  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.32 a seguir transcrito: "I- Intime-se a parte autora, a manifestar acerca do ofício de fls.30/31, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 11 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

**04-AUTOS:2007.0000.4937-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: Agrosaltes Comércio de Sementes Ltda  
 Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096 B  
 Executado: Leonel Silva Ltda EPP  
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.49 a seguir transcrito: "I\_ Intime-se a parte autora, a manifestar acerca da certidão de fl.48 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 11 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**05-AUTOS:2007.0010.3328-8**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188  
 Executado: Graciliano Ferreira da Silva  
 Advogado: Ainda não constituído  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.54 a seguir transcrito: "I\_ Intime-se a parte autora, a manifestar acerca da certidão de fl.53 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 11 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**06-AUTOS:2007.0008.4641-2**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
 Exequente: Scania Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogada: Dra. Patrícia Furlan de Oliveira Mendes - OAB/SP 135.667  
 Executados: Manoel José de Lira Filho e outro  
 Advogado: Ainda não constituído  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.29 a seguir transcrito: "I\_ Intime-se a parte autora, a juntar o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 11 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**07-AUTOS:2007.0008.6814-9**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogada: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738  
 Executado: Sergio de Luz Silva  
 Advogado: Ainda não constituído  
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.89 a seguir transcrito: "I\_ Intime-se a parte autora a manifestar acerca das certidões de fls.82/83, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 28 de Maio de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 786/99 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Lourival de Araújo Coelho  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.  
 Intimação: Fica o advogado do acusado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, pronuncio Lourival de Araújo Coelho, brasileiro, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 14/01/1961, filho de Maria de Nazaré Araújo Coelho, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso IV, C/C ART. 14, inc. II do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri desta Comarca. Não vejo motivo nem fundamento para decretar a prisão preventiva do acusado, pelo menos nesta quadra. Por isso, ele permanecerá em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**2ª Vara Criminal****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0010.0192-2/0 movida em desfavor de: ANTONIO LUIS DA CONCEIÇÃO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade.FINALIDADE: Para fornecer o endereço do acusado supramencionado, no prazo de 05 (cinco), nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2010. Eu , Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído

que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2006.0010.0192-2/0 movida em desfavor de: ANTONIO LUIS DA CONCEIÇÃO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante nesta cidade. FINALIDADE: Para fornecer o endereço do acusado supramencionado, no prazo de 05 (cinco), nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2010. Eu , Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0006.7580-2/0**

Ação: Cautelar  
 Requerente: A.C.R.M  
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira  
 Requerido: ESP. D.V.G.M  
 OBJETO: "Redesigne a audiência para o dia 24.09.10 às 15:00 horas, BANCA 01".

**AUTOS: 2006.0008.8268-2/0**

Ação: Guarda  
 Requerente: A.P.F  
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira  
 Requerido: L.D.D.B  
 OBJETO: "Redesigne a audiência para o dia 23.09.10 às 13:30 horas, BANCA 01".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 080/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0004.1431-4**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ACIARA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE INDUSTRIAL DE ARAGUAINA  
 ADVOGADO: EMERSON COTINI  
 IMPETRADO: LÁZARO BOTELHO MARTINS - SECRETÁRIO DA FAZENDA DO M. ARAGUAINA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 DESPACHO: Fls. 319-"Ante a tempestividade retro certificada (fls. 318) e a dispensa legal do preparo respectivo (art. 511, § 1º, do CPC), recebo a apelação de fls. 309/317, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal. Oferecidas estas ou decorrido in albis o lapso temporal, vista dos autos ao duto órgão ministerial para manifestação quanto ao apelo ora recebido. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.3798-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA  
 ADVOGADA: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 2148-"Ante a tempestividade retro certificada (fls. 2.144) e a regularidade do preparo respectivo (fls. 2.144), recebo a apelação de fls. 2.114/2.143 (Volume XI), em ambos os efeitos. Vista à impetrante apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal. Oferecidas estas ou decorrido in albis o lapso temporal, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0009.9431-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SANTANA  
 ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
 ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: Fls. 96-"Ao exame, tenho que o pedido para o destaque da verba honorária contratada (fls. 92), não merece merecer acolhimento. Com efeito, diversamente do sustentado pelo duto subscritor, o substabelecimento a si conferido (fls. 44) origina-se de anterior substabelecimento com reserva de poderes (fls. 42) outorgado pelo ilustre advogado contratado e constituído pela parte. Destarte, resta patente o óbice do artigo 26, da Lei 8.906/94 (EOABO). Ex positis e o mais dos autos, indefiro o pedido de fls. 92 e, por consequência, determino se promova, incontinenti, a RPV nos termos do despacho de fls. 90/v. Intime-se, constando da publicação todos os ilustres causídicos que patrocinaram a parte autora no processo de conhecimento."

**AUTOS Nº 2006.0006.4706-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA  
 DECISÃO: Fls. 106/107-"...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a execução oposita. Intime-se as partes da decisão. Cite-se os co-devedores na forma requerida à fl. 99".



**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0007.2440-6/0**

AÇÃO DE ORIGEM: MONITORIA

Nº ORIGEM: 0024 09 469671-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DRA. ALESSANDRA CORRÊA PARDINI - OAB-MG 65.651 E DRA. LUCIANA MARA MARTINS - OAB-MG 113.812

EXECUTADO(A): ALESSANDRO GONÇALVES BORGES

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Ficam intimados a parte autora e advogados, para efetuar o preparo das custas integralmente. Tudo conforme r. despacho: "Intime-se a parte autora, na pessoa do seu Advogado, para efetuar o preparo das custas integralmente. Após o preparo, cumpra-se, servindo-se de mandado a presente deprecata. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass. Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito". telefone p/contato (63)3414-6629 - e-mail - precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.7350-0**

AÇÃO DE ORIGEM: PENAL

Nº ORIGEM: 2007.38.00.002964-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL-MG.

JUIZO DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:

REQUERIDO(A): HEINZ HUNZIKER E OUTROS

ADV. DO REQDO: DR. GILBERTO MARQUES DE SÁ - OAB-MG. 73.302

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do réu da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 14/09/2010, às 14:30 horas, junto à Vara de Precatórias, falências e Concordatas da comarca de Araguaína-TO, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1255, centro, Anexo do Fórum.

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.9436-1**

AÇÃO DE ORIGEM: RESCISÓRIA

Nº ORIGEM: 1660/2009

JUIZ DEPRECANTE: DESEMB. ANTONIO FELIX

JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA

REQUERENTE: BRADESCO SEGURO S/A

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB-TO 3.678-A

REQUERIDO(A): T.F. DOS S. REPRESENTADO POR S/ GENITORA F.S. DOS S.

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o pagamento das contas de custas, de fls. 07. telefone p/ contato (63) 3414-6629 e e-mail - precatóriasaraguaina@tjto.jus.br.

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.9475-2**

AÇÃO DE ORIGEM: CAUTELAR INOMINADA

Nº ORIGEM: 2010.0005.1016-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

JUIZO DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA

REQUERENTE: NILSON ALVES PREVIATO

ADVOGADO(A)DO(A REQTE: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA-OAB-TO 546-A E DR. LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA- OAB-TO.4520-A.

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO SEGUROS S/A

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerente para promover o pagamento das contas de custas, de fls. 07. telefone p/ contato (63) 3414-6629 e e-mail - precatóriasaraguaina@tjto.jus.br.

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0003.2260-1 E/OU 2.209/06**

Requerente: Adolfo Rodrigues Borges Junior

Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos OAB 1938-TO

Requerido: José Adelmir Gomes Goetten

Intimação: Fica o procurador habilitado nos autos, intimados da respeitável DECISÃO proferida nos autos a seguir transcrita. "Vistos etc. Cotejando os autos, vislumbra-se que a citação, realizada pelo correio, não foi entregue em mão própria do citando, assim, restou descumprido o disposto no art. 223, § único, do CPC. Pelo exposto, DECLARO inválida a citação perpetrada nos autos, assim como a Certidão lançada à fl. 58, a qual declina ser o requerido revel, vez que resta inaplicável a Teoria da Aparência mo que concerne a citação de pessoa física. Portanto, vez que compete ao requerente a demonstração da validade do ato citatório, ônus este do qual não se desincumbiu, até o presente momento, determino a intimação do requerente, pessoalmente, assim como seu patrono, via diário oficial, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo

267, inciso III, do CPC. Ato contínuo, informe o requerente qual ato que busca que seja perpetrado por este juízo, com o escopo de alcançar a regular angularização da relação jurídica processual. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins/TO., 17/08/10. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto da Vara Cível."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.00000.3857-0/0**

Réu: Francisco David Gomes

Advogado: Rosângela Rodrigues Tôres – OAB/TO – 2088A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA- Fica a Advogada supra, intimada a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências do Fórum local, no dia 09/11/2010, às 14:45 horas, a fim de patrocinar a defesa do reeducando: Francisco David Gomes, designada nos autos supra. Araguatins, 18 de agosto de 2010.

**ARRAIAS****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.: 285/2002**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JOSINALDO DE SOUZA FERREIRA

IMPUTAÇÃO: art. 157, § 2º, incisos I, II, e V, c/c art. 29, do CPB

ADVOGADO: DR. EDIVAN GOMES LIMA – OAB/TO 1497-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE F. 90, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de setembro de 2010, às 13h00min. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se. AAX, aos 16 de agosto de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº.: 651/2006**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA CORRÊA

VILMAR FRANCISCO CARNEIRO

IMPUTAÇÃO: art. 155, § 4º, inciso IV c/c art. 14, II, bem como com art. 69 do CPB

ADVOGADO: DR. FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA – OAB/TO 4597-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 70, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 13h00min. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se. AAX, aos 16 de agosto de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº.: 592/2005**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: ANTÔNIO AIRES FRANÇA

IMPUTAÇÃO: art. 312 do CPB

ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 257, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de setembro de 2010, às 08h00min. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se. AAX, aos 16 de agosto de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº.: 597/2006**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

IMPUTAÇÃO: art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do CPB

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 101, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de setembro de 2010, às 13h00min. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se. AAX, aos 16 de agosto de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº.: 697/2007**

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: ROSIMIRO DA COSTA MOURA

IMPUTAÇÃO: art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 151, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 08h00min. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se. AAX, aos 16 de agosto de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**AURORA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.2129-0**

Ação: Inventário

Inventariante: Izabel Gomes de Almeida

Advogado da autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Inventariado: Espólio de Sabino Gomes de Santana e Maria Osana de Almeida

Advogados dos herdeiros, Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima: Dr. Eládio Barbosa Carneiro, Dr. Eládio Carneiro e Dra. Lorena Barbosa Carneiro

Advogado dos herdeiros, Adenilton Domingos da Cruz, Mariluce Alves Fernandes, Jocilio Soares da Silva, Vitorino Gomes de Almeida e outros: Dr. Antonio Marcos Ferreira.

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento de que este Juízo determinou a suspensão dos presentes autos de Inventário, com amparo no art. 265, IV, a, do CPC, tendo em vista o ajuizamento de 03 (três) ações Declaratórias incidentes, onde os autores arguem a prescrição aquisitiva de imóveis rurais declarados como do espólio pela inventariante.

**AUTOS: 2009.0006.8948-6**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Santana Caldeira de Souza

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho

Procuradora Federal: Dra. Thirzzia Guimarães de Carvalho

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para, em obediência ao contraditório, apresentarem réplica à contestação de fls. 53/72, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC.

**AUTOS Nº 2007.0003.6250-4**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Rural

Requerente: Paula Coimbra Silva

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que, nos autos em epígrafe, fora apresentado recurso de Apelação que fora recebido por este Juízo nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando o mesmo, por meio deste, INTIMADO, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS N.º 2009.0008.9421-9.**

Ação: Declaratória

Requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira - advogado em causa própria.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogados: Dr. Leonardo H. Thompson Flores e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a possibilidade de conciliação. Tudo de conformidade com o despacho de fls.64verso, dos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2010.0006.7891-9**

Ação: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Requerente: L.P.S. representada por sua genitora, Sra. J. P. S.

Advogado: Não consta

Genitor da menor: V.J.S

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do genitor da menor, Dr. Nilson Nunes Reges para tomar conhecimento do inteiro teor do despacho proferido à fl. 34-v, a seguir transcrito: "R.H. Determino, primeiramente, ao Cartório Distribuidor que retifique a capa dos autos, pois o procedimento adotado é o da medida preventiva. Ademais, mesmo diante da defesa apresentada, mantenho a decisão outrora exarada e, por conseguinte, determino a remessa de cópia dos autos ao Juízo de direito da Comarca de Campos Belos – GO (Vara Cível). Após, arquite-se. Aurora/TO, 05 de agosto de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Taguatinga/TO, em substituição automática nesta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2010.0006.7887-0 – Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO interposta por F.B.S.S, brasileira, casada, cozinheira, residente e domiciliada no Município de Lavandeira-TO contra E.L.S., brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido EMERSON LIMA DA SILVA, para comparecer perante este juízo situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, nesta cidade de Aurora-TO, no dia 21 de setembro deste ano de 2010, às 13:00 horas, para participar da audiência de tentativa de reconciliação, ficando advertida de que poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização da referida audiência, sob pena de que não sendo contestada a ação, serem presumidos aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (18/08/2010). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino. (ass) Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito em substituição automática.

**AXIXÁ**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Guarda e Responsabilidade nº 2008.0009.6143-0/0, requerida por CLAUDINA MARIA DA SILVA ALVES, em desfavor de RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA e IRELEIDE DE OLIVEIRA SOUSA, sendo o presente para CITAR OS REQUERIDOS RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA e IRELEIDE DE OLIVEIRA SOUSA, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestarem sobre o presente pleito, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Citem-se os genitores do menor para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestarem sobre o presente pleito. Axiá do Tocantins, 17 de março de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

**GRACE KELLY SAMPAIO**  
Juíza de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 072/2010**

**META 02/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2006.0004.9317-0 - AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: LUZIA DA CONCEIÇÃO AMORIM.**

**ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A.**

**REQUERIDO: INSS.**

**ADVOGADO: Procurador Federal.**

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 23/24, a seguir transcrita: "Cuida-se de ação à qual se imprimiu de início o RITO ORDINÁRIO. Portanto, este é o procedimento que deverá ser observado até o final do processo. DECLARO a REVELIA da parte ré, pois regularmente citada às (fls. 18/19 e 19v), não apresentou contestação. Contudo, por versar a causa sobre direito indisponível (art. 320, II, CPC) e diante dos termos do art. 322, parágrafo único, CPC, ficam afastados os efeitos da revelia, podendo a parte ré receber o processo no estado em que se encontra. As circunstâncias da causa, em especial a revelia e o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. Não há preliminares a serem examinadas. DEFIRO a inquirição de testemunhas requerida pela parte autora. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na acepção legal (art. 397, CPC). DESIGNO o dia 23/09/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para ser interrogada nessa mesma audiência (art. 342, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 30 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca, EXPEÇAM-SE desde logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, e procurações), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração

de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 070/2010****META 02/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2006.0004.9990-0 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

REQUERENTE: EVA PINHEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2236 e Outros.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 51/52, a seguir transcrita: "Tendo em vista a petição de fls. 47v., REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331 § 2º, CPC) para o dia 28/09/2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. INTIME-SE, pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal nessa mesma audiência, ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 30 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca, EXPEÇAM-SE desde logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, e procurações), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 05 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS-TO, 29 DE JULHO DE 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 0712010****META 02/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2006.0008.8490-1 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

REQUERENTE: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Fredy Alexey OAB-TO 3103-B.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 31/33, a seguir transcrita: "Cuida-se de ação à qual se imprimiu de início o RITO ORDINÁRIO. Portanto, este o procedimento que deverá ser observado até o final do processo. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo do último ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. REJEITO a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir argüida na contestação. JUSTIFICO. Para que se possa propor ação previdenciária não é necessária a existência de prévio requerimento administrativo. A exigência de exaurimento das vias administrativas como condição para propositura de ação judicial fere direito fundamental ao pleno acesso ao judiciário (art. 5º XXXV, CF/88). Ademais, a apresentação de contestação pelo INSS comprova sua resistência à pretensão da parte autora, o que dá ensejo à prestação jurisdicional pelo Estado-Juiz e torna despidenda a via administrativa. Nesse sentido tem-se mais recente entendimento pacificado pelo STJ e TRF's: "RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. O prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária. Ademais, é pacífico neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é desnecessário o requerimento administrativo prévio à propositura de ação que vise concessão de benefício previdenciário. Recurso conhecido e desprovido." (STJ: RESP 200301951137/PR, 5ª T, j. 26/10/2004, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; no mesmo sentido: RESP 200300929083/PR; TRF1, AC 9601298940/MG). DEFIRO as provas requeridas pelas partes. Parte autora: depoimento pessoal e inquirição de testemunhas. Parte ré: depoimento da autora. DEFIRO ainda às partes a juntada de documentos, desde que novos na aceção legal (art. 397, CPC). DESIGNO o dia 23/09/2010, às 13:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para ser interrogada nessa mesma audiência (art. 342, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 30 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob

pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca, EXPEÇAM-SE desde logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, e procurações), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 073/2010****META 02/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2006.0004.0047-0 - AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2236 e Outros.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 61/62, a seguir transcrita: "Tendo em vista a petição de fls. 56v., REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331 § 2º, CPC) para o dia 28/09/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora, observando-se o endereço apresentado às fls. 56v. para ser interrogada nessa mesma audiência (art. 342, CPC), ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 30 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca, EXPEÇAM-SE desde logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, e procurações), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 10 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS-TO, 29 DE JULHO DE 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 074/2010****META 02/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2006.0004.0040-0 - AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB-TO 2236 e Outros.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 60/61, a seguir transcrita: "Tendo em vista a petição de fls. 56v., REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331 § 2º, CPC) para o dia 23/09/2010, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. INTIME-SE, pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal nessa mesma audiência, ADVERTINDO-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para essa audiência, deverão, em até 30 dias antes da audiência, apresentar em cartório o respectivo rol de testemunhas e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). Arroladas testemunhas residentes em outra Comarca, EXPEÇAM-SE desde logo precatórias (com cópias da inicial, contestação, e procurações), intimando-se de sua remessa aos advogados das partes urgentemente, para preparar e acompanhá-las. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 05 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS-TO, 22 DE JULHO DE 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 430/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.9301-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA MOREIRA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente benefício de aposentadoria por idade à autora, ANTONIA MOREIRA RODRIGUES BARBOSA, nos termos do art. 461 c/c art. 273 do CPC, "caput", no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (22/01/07 – fls. 28), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária, calculada na forma da tabela de cálculos do Poder Judiciário deste Estado, incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (23/01/07) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observe que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMETAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 429/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7642-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA JORGE DE CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente benefício de aposentadoria por idade à autora, RITA JORGE DE CASTRO RODRIGUES, nos termos do art. 461 do CPC, "caput", no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/06 – fls. 17), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/06) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observe que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgada archive-se. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Intime-se o INSS, via Precatória à Comarca de Palmas – TO. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2008. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7634-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSS a implantar imediatamente benefício de aposentadoria por idade à autora, RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO, nos termos do art. 461 c/c art. 273 do CPC, "caput", no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (22/01/07 – fls. 34), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária, calculada na forma da tabela de cálculos do Poder Judiciário deste Estado, incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (22/01/07) até a presente data (12/08/10), deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada até a data do efetivo pagamento. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observe que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os autos de ação previdenciária nº 2006.0006.7634-9/0, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMETAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 424/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7640-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante do exposto, DEFIRO a habilitação promovida pelos herdeiros necessários do falecido, nos moldes do que dispõe o artigo 1060, I, do CPC, nos autos da causa principal e independentemente de sentença, visto que está em conformidade com a documentação apresentada, posto que provado o óbito e a qualidade de herdeiros. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal visando à localização dos herdeiros residentes em local desconhecido, entendo ser desnecessária, vez que caso seja procedente a ação, os quinhões pertencentes aos mesmos deverão ser depositados em conta judicial a disposição deste juízo, a fim de preservar seus interesses. No mais, o feito deve ter prosseguimento, razão porque DESIGNO a audiência de Instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 16:30 horas. Intime-se as partes e seus patronos, bem como as testemunhas arroladas pela autora. O INSS via remessa dos autos. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/10**

Fica o autor por sua advogada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0010.3086-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERNANDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto DEFIRO o pedido de ANTECIPACÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor da autora Maria de Jesus Fernandes Assunção o benefício do AUXÍLIO DOENÇA, considerando seu maior salário como sendo o valor do salário mínimo, até final decisão, com o consequente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica à cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas-TO, para implantar o benefício como determinado acima, bem como para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. (...) Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja a mesma periciada pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 346/2009, a qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar a autora para querendo oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decorso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 422/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1387-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALTER PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159  
 REQUERIDO: INSS  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por seu advogado, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 425/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7645-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IRACI PEREIRA MAIA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Assim, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. DISPENSO DESDE JÁ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA SANEADORA. Aliás, nesse aspecto, considerando que a matéria discutida no presente feito é de direito previdenciário e, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. No mais, vejo que as partes se encontram bem representadas nos autos, não havendo qualquer nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, pelo que declaro o feito saneado. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de outubro de 2010 às 09:00 horas. Proceda-se a intimação das partes e seus patronos, bem como das testemunhas arroladas pela autora. O INSS via remessa dos autos. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 05 dias, sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, sem prejuízo das demais cominações. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 426/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.6346-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NAZARETH ROSA DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Assim, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. DISPENSO DESDE JÁ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA SANEADORA. Aliás, nesse aspecto, considerando que a matéria discutida no presente feito é de direito previdenciário e, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. No mais, vejo que as partes se encontram bem representadas nos autos, não havendo qualquer nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, pelo que declaro o feito saneado. Defiro as provas pleiteadas pelas partes. Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010 às 09:30 horas. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. O INSS, via remessa dos autos, ficando este ADVERTIDO de que deverá restituir os autos em cartório no prazo de cinco dias, sob pena de seu procurador suportar as sanções do art. 196 do CPC, sem prejuízo das demais cominações. Intime-se as testemunhas arroladas pelo autor (a). Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.9325-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto F. Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Assim, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. DISPENSO DESDE JÁ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA SANEADORA. Aliás, nesse aspecto, considerando que a matéria discutida no presente feito é de direito previdenciário e, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes. No mais, vejo que as partes se encontram bem representadas nos autos, não havendo qualquer nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, pelo que declaro o feito saneado. Defiro as provas pleiteadas pelas partes. Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010 às 09:30 horas. Proceda-se a intimação da autora e seu

patrono. O INSS, via remessa dos autos, ficando este ADVERTIDO de que deverá restituir os autos em cartório no prazo de cinco dias, sob pena de seu procurador suportar as sanções do art. 196 do CPC, sem prejuízo das demais cominações. Intime-se as testemunhas arroladas pelo autor (a). Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 418/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3699-2/0 (3.192/10)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA LUCAS FILHO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por seu advogado, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 419/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1388-5/0 (3.046/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WILLIAN LIBERATO OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por seu advogado, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 420/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0010.7016-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PALMERON DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por seu advogado, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 421/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0005.7137-3/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA MARÇAL

ADVOGADO: Dr. Marcio augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por seu advogado, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 417/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0004.1046-0/0 (3.325/10)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANAÍDES PEREIRA CERQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimo o autor por seu advogado, para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

**AGRAVO EM EXECUÇÃO – AUTOS Nº. 2134/10**

Acusado/Agravante(s):

Imputação: art. 155, Caput, c/c o 61, II, "f", última figura e art. 307, c/c o 69, todos do CPB APENADO(S): DOURIEDSON RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. VILMAR MARTINS MOURA GUARANY – OAB/GO 17634,  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S): d(o)a r. despacho/decisão proferido(a) à fl. 07, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito(a): "DECISÃO – O recurso é intempestivo, pois a intimação da decisão atacada se deu em 08/06/2010 (fl. 06), enquanto que o protocolo da petição de interposição se deu em 14/07/2010 (fl. 02). Não houve anterior interposição por meio de fac-símile, de modo a não serem aplicáveis os ditames da Lei nº. 9.800/99. Ante o exposto, nego recebimento do presente recurso, por intempestividade. Intimem-se. Após o prazo recursal, archive-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO., 19 de julho de 2010. (Ass.) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto."

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2009.0002.3250-0 (6715/09) - E**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ADILINA DE AQUINO LUSTOSA

Advogado: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Fica o procurador da requerente cientificado do teor da sentença de fls. 62/63, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): "...Assim, atento ao princípio da celeridade e economia processual, com espeque no artigo 1.109 do CPC e Lei 6.858/80, AUTORIZO, Adilina de Aquino Lustoza, inscrita no CPF n. 354.3393.941-68 e Pedro de Aquino Lustoza, inscrito no CPF n. 382.347.851-68 a promoverem o levantamento de valores em nome de Margarida de Aquino Lustoza junto a Bradesco Seguros. Expeça-se ALVARÁ JUDICIAL, com a advertência legal, de que o descumprimento desta, enseja o crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros. Torno sem efeito o Alvará datado no dia 24.06.2009, que concedeu autorização a somente Adilina de Aquino Lustoza a levantar os valores pleiteados. Cumpra-se. Após, com as cautelas legais, arquivem-se. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 6 de agosto de 2010, às 15:08:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2007.0009.5865-2 (5752/07) - CJR**

Ação: Investigação de Paternidade

Autora: P.R.R.S, representado por sua genitora Selma Rodrigues

Requerido: Wudson Victor Pereira

Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Dr. Stephane Maxwell da. S. Fernandes – OAB/TO n. 1791

Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2010, às 14:50 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 12 de agosto 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 926/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.º AÇÃO: 2010.0001.7274-8 – IMISSÃO NA POSSE COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: LUZI DE JESUS FREIAS REP. THATIANE BENVINDO ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296

RECLAMADO: DJANIR MILHOMEM DE SOUZA E DALTON MILHOMEM DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,VII, e §4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 927/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.º 2009.0004.9188-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: HILARIO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

REQUERIDO: JET WW SERVIÇOS LTDA E NOVATRANS ENERGIA S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para manifestar sobre o expediente retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas (TO), 11/02/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**COLMEIA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 2005.0002.5862-0/0**

Ação: PEDIDO DE GUARDA

Requerente: Bárbara Helena Pinto do Nascimento e Outro

Advogado: Dr. ELENICE MARIA PEREIRA – OAB/TO – 146.922

Guardando: Caíque Silva de Sá

DESPACHO: "Tendo em vista que já foi proferida sentença, e as partes intimadas, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se". Colméia, 12 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 2009.0008.6411-5/0**

Ação: ANULATÓRIA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS

Requerente: Antônio de Sousa Parente

Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B

Requerido: Câmara Municipal de Goianorte - TO

Advogado: Dr. SHORAYA ELISABETE MORALES – OAB/TO - 2.033 e Dr. JOÃO DOS

SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B

DESPACHO: "Arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se". Colméia, 12 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**03. AUTOS: 864/98 - 2009.0006.6316-0/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Reginaldo Martins Costa

Advogada: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B

Requerido: Município de Goianorte - TO

DESPACHO: "Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 66, no sentido de oficiar a Presidência do Tribunal de Justiça para a expedição de precatório, tendo em vista que o

requerido foi citado e não ofereceu embargos. Cumpra-se". Colméia, 12 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**04. AUTOS: 2006.0009.2473-3/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVÉL

Requerente: Euzá Pereira da Silva

Advogada: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: Jabes Enéas Lopes

DESPACHO: "Tendo em vista que não consta nos autos. Certidão de que o Sr. Sival Rodrigues Lopes que também esta no pólo passivo, foi intimado da presente audiência, e seu depoimento e imprescindível para elucidação dos fatos. Redesigno a presente audiência para o dia 26 de agosto de 2010, às 16h30min. Saindo os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Cumpra-se". Colméia, 17 de agosto de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 502/97 – AÇÃO PENAL – META 2-CNJ**

DENUNCIADOS:

Wolney Max de Souza e Walmes Markos de Souza.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS:

Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-B.

Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912.

Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338-E.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público ANTÔNIO HÉLIO LIMA DE ARAÚJO, designada para o dia 20 de outubro de 2010, às 11 horas, na Comarca de Quixadá/CE, nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 3909-31.2009 (2493/2010). Deprecante Juízo de Direito da Comarca de Colméia/TO. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá/CE. Colméia/TO, 17/08/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2005.0003.4070-9**

Réu: EUSTÁQUIO CARDOSO CORREIA

Advogado: Dr. GERSON COSTA FERNANDES FILHO - OAB/TO 2625-A

Despacho: "1) Considerando que o defensor do réu foi regulamente intimado para apresentar as alegações finais, contudo ficou-se inerte. 2) Considerando que é obrigatória a apresentação das alegações finais. 3) Considerando que não consta nos autos renúncia ao mandato da forma do artigo 45 do CPC. 4) Dessa forma, intime-se o advogado do réu para em 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais sob pena de não o fazendo, e nem justificar o motivo imperioso de deixar de apresentá-las, ser-lhe aplicado a multa do artigo 265 do CPP. 5) Intimem-se. Dianópolis, TO, 18 de agosto de 2010. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AÇÃO PENAL N. 2006.0002.7993-5**

Réu: URÂNIO CARLOS PEREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO AMENDOLA - OAB/TO 319-B

Despacho: "1) Considerando que o defensor do réu foi regulamente intimado para apresentar as alegações finais, contudo ficou-se inerte. 2) Considerando que é obrigatória a apresentação das alegações finais. 3) Considerando que não consta nos autos renúncia ao mandato da forma do artigo 45 do CPC. 4) Dessa forma, intime-se o advogado do réu para em 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais sob pena de não o fazendo, e nem justificar o motivo imperioso de deixar de apresentá-las, ser-lhe aplicado a multa do artigo 265 do CPP. 5) Intimem-se. Dianópolis, TO, 18 de agosto de 2010. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0007.2260-8**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

REQUERIDA: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 15:20 HORAS.

**AUTOS Nº 2010.0008.1464-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AILTON FAUSTINO

ADVA: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDA: JIARA PINHEIRO SILVA

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS.

**AUTOS Nº 2010.0001.8003-1**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALDEMI FRANCISCO CHAGAS

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: ELIAS SOARES PEREIRA

ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0001.3963-5**

Ação: Ordinária

Requerente: Aldenor de Sousa Araújo dos Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, ao segurado especial, Aldenor de Sousa Araújo, CPF nº 235.151.203-00, retroativa ao dia 12/02/2007, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 0,5% ao mês, nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.497/1997, contados da citação, (súmula 204, STJ), bem como, o abono anual (LB, art. 40, todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20§ 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ), súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0008.6523-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Lindoraci Coelho da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, LINDORACI COELHO DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 768.236.101-82, retroativa ao dia 23/10/2006, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 0,5% ao mês, nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.497/1997, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20§ 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ) súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0001.3962-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Jacira Miranda da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados e extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Sem custas e honorários, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0008.8076-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria de Lourdes Batista dos Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS, portadora do CPF/MF nº 124.329.203-25, retroativa ao dia 23/10/2006, data da propositura da ação, (LB, art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 0,5% ao mês, nos moldes do art. 1º-F da Lei 9.497/1997, contados da citação, (súmula 204, STJ), bem como, o abono anual (LB, art. 40, todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20§ 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ), súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º) P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0010.2500-1**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Joana Lima da Neves

Advogado: Jean Fábio Matsuyama OAB-MA 9395-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, c/c art. 295, c/c art. 267, inc. I, todos do CPC. Sem custas. P. R. I. e, certificando o trânsito em julgado,

archive-se observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 25 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0010.2504-4**

Ação: Reivindicatória

Requerente: José Macário Ribeiro

Advogado: Jean Fábio Matsuyama OAB-MA 9395-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, c/c art. 295, c/c art. 267, inc. I, todos do CPC. Sem custas. P. R. I. e, certificando o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 25 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0010.2510-9**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Beliza Maria da Silva

Advogado: Jean Fábio Matsuyama OAB-MA 9395-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, c/c art. 295, c/c art. 267, inc. I, todos do CPC. Sem custas. P. R. I. e, certificando o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Filadélfia/TO, 25 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Manutenção de Posse

**AUTOS N.º 2009.0011.2382-8**

Requerente:Manoel Gomes da Silva Neto

Advogado:Dr.Bauer Souto Santos OAB/MG n.º 53.908

Requeridos:Raimundo Nonato dos Santos, Divino Nascimento da Cruz,Milton César da Silva Santos e Outros.

Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Junte-se aos autos. Em que pese reconhecer a autoridade da Ouvidoria Agrária denoto que o autor teve sua posse restituída há quase um ano, mais precisamente em 06.11.2010, data da realização da audiência de justificação em que foi outorgada a tutela possessória, não merecendo reparo aquela manifestação judicial, eis que o ofício da Ouvidoria Agrária não trouxe nenhum substrato jurídico novo capaz de mudar aquele cenário fático-probatório. Registro que até o presente momento INCRA ainda não requereu seu ingresso nos autos razão pela qual mantenho integralmente a decisão de fls. 53/55. Filadélfia/TO, 16/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Manutenção de Posse

**AUTOS N.º 2009.0011.2382-8**

Requerente:Manoel Gomes da Silva Neto

Advogado:Dr.Bauer Souto Santos OAB/MG n.º 53.908

Requeridos:Raimundo Nonato dos Santos, Divino Nascimento da Cruz,Milton César da Silva Santos e Outros.

Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão transcrita abaixo:

DESPACHO: "Trata-se de ação de manutenção de posse Manoel Gomes da Silva Neto contra Paulo de Tal e outros. Tendo em vista que o interesse da Autorquia Federal – INCRA – na resolução do lide, a teor do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, verifico a incompetência deste Juízo para apreciação e julgamento do feito. Desta forma DECLINO DA COMPETENCIA EM FAVOR DO JUÍZO FEDERAL, Seção Judiciária de Palmas/TO.Até a apreciação do foro competente, suspendo os efeitos da decisão de fls. 53/55. Expeça-se ofício ao comando da Polícia Militar informando desta decisão. Remetam-se os presentes autos a Seção Judiciária de Palmas/TO, com a respectiva baixa na distribuição.Cumpra-se.Filadélfia/TO, 17/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### DECISÃO

**AÇÃO PENAL Nº: 567/01**

Réu: ELIAS SOUZA CASTILHO

Vítima: Costa Brasil Distribuidor Atacadista Ltda e outros

Advogados: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n.º. 664 e Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO n.º 3512.

DECISÃO: "À vista da certidão retro, que atesta o cumprimento integral da suspensão conscioanl do processo homologada às fls. 73/74 sem interrupção ou suspensão do período de prova, declaro extinta a punibilidade de Elias Souza Castilho, qualificado dna denúncia. Intimem-se. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Formoso do Araguaia, 12 de agosto de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz Substituto Auxiliar".

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**01-AÇÃO:AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS DO DEVEDOR – 12/97**

Requerente: Afonso Gomes da Silva e outra

Advogado(a):

Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada para no prazo de cinco(05) dias comprovar o cumprimento da precatória de citação de fls.87.

**02-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1.431/02**

Requerente: Faustina Montelo Souza & Cia Ltda  
Advogado(a): Drº Nair R. Freitas Caldas OAB-TO 1047  
Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A  
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116A  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido, intimado para no prazo de cinco(05) dias comprovar o cumprimento da precatória de fls.115.

**03-AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1.086/01**

Requerente: Itauleasing Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Miriã Pereira de Araújo OAB-GO 16.679  
Requerido: Maria Rita Silva Santos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente, intimada para no prazo de cinco(05) dias comprovar o cumprimento da precatória de fls.29.

**04- -AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO TARDIO - 2010.4.5738-6**

Requerente: Antonio Barges de Araujo  
Advogado(a): Aline Gomes da Silva OAB-TO 4.578  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls. 13: Intime-se para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art.257 do CPC. Caso o requerente deseje ser alcançado sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deverá proceder à juntada de declaração de hipossuficiência, na forma das leis nº 1060/50 e 7115/83.

## GOIATINS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº .2006.0005.7178-4/0 (2.464/06)**

Ação: Mandado de Segurança  
Requerente: Luiz Ricardo Borges e Paulo César de Souza  
Adv. Dr. Luiz Ricardo Borges  
Requerido: Oficial do CRI de Goiatins TO  
Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. LUIZ RICARDO BORGES INTIMADO para manifestar interesse no andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº . 2006.0004.7343-0/0 (2.448/06)**

Ação: Demarcatória  
Requerente: Judith Lara Alves Augusto e outro  
Adv. Dr. Emerson Cotini  
Requerido: Onício Resende Júnior e outros  
Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. EMERSON COTINI INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 50 e DECRETO a extinção do processo sem resolução de mérito, art. 267, VIII, CPC. Custas pelos autores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. Goiatins, 10 de agosto de 2010. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº . 2010.0002.1576-5/0 (3.929/10)**

Ação: Banco Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Pan-americano Sociedade Anônima  
Adv. Dr. Fabrício Gomes  
Requerido: Betônio Costa Guimarães  
Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. FABRÍCIO GOMES INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais deixando de fixar honorários advocatícios em razão de que a parte ré não chegou a constituir advogado. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. de araguaína para Goiatins TO, 21 de junho de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº .2006.0009.2521-7/0 (2.548/06)**

Ação: Mandado de Segurança  
Requerente: Maria dos Reis Almeida da Silva  
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa  
Requerido: Carlos de Lima Furtado  
Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO para manifestar interesse no andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº .1109/1999**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
Requerido: Valfredo Pereira dos Santos  
Adv. Daniel dos Santos Borges

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, acolho a exceção de pré-executividade, e declaro a inexistência de título executivo, extinguindo, por consequência, a execução. Decreto ainda a extinção dos embargos à execução nº 1136/99 vez que perdeu seu objeto em face da extinção da ação principal de execução. Traslade-se cópia da sentença a estes autos, arquivando-os, após o trânsito em julgado. Imponho o exequente os ônus sucumbências, ou seja, deverá arcar com o pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 1% sobre o valor dado à causa, corrigidos a partir da sentença. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins TO, 11 de agosto de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº .1109/1999**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão  
Requerido: Valfredo Pereira dos Santos  
Adv. Daniel dos Santos Borges  
Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, acolho a exceção de pré-executividade, e declaro a inexistência de título executivo, extinguindo, por consequência, a execução. Decreto ainda a extinção dos embargos à execução nº 1136/99 vez que perdeu seu objeto em face da extinção da ação principal de execução. Traslade-se cópia da sentença a estes autos, arquivando-os, após o trânsito em julgado. Imponho o exequente os ônus sucumbências, ou seja, deverá arcar com o pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 1% sobre o valor dado à causa, corrigidos a partir da sentença. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins TO, 11 de agosto de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº .1415/02**

Ação: Reintegração de posse c/c indenização  
Requerente: Olíndina Vieira Reis  
Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques  
Requerido: LAVRATINS  
Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. ALEXANDRE GARCIA MARQUES INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL Para deferimento do pedido liminar são necessários os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora. Por motivo alheio à vontade da parte e também desta magistrada o processo se encontra paralisado há mais de quatro anos, o que descaracteriza por completo o requisito do periculum in mora. Pelo exposto, indefiro a liminar de reintegração. Homologo a desistência com relação ao pedido de perdas e danos, prosseguindo apenas a ação reintegratória. Intimem-se da decisão. Cite-se o requerido indicado às fls. 19 para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, art. 930, CPC. Intimem-se. Goiatins, 11 de setembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº . 2009.0012.4440-4/0 (3.873/10)**

Ação: Execução  
Requerente: Imperatriz Trucks e Implementos Rodoviários LTDA  
Adv. Marco Antonio Cais  
Requerido: Antonio Luiz Alves da Silva  
Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa o advogado Dr. MARCO ANTONIO CAIS INTIMADO para emendar a inicial, regularizando o instrumento procuratório, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do CPC). Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº . 2006.0007.1866-1/0 (2.482/06)**

Ação: Declaratória  
Requerente: Antonio Conceição de Andrade Filho  
Adv. Dra. Gisele Rodrigues de Sousa  
Requerido: UNIBANCO  
Adv. Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa o advogado Dr. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 15/16), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC, que retroagem à data em que foi firmado. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, CPC. Sem honorários e sem custas ante a ausência de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. as partes renunciaram ao prazo recursal, devendo ser os autos imediatamente arquivados. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

**AUTOS Nº . 2006.0009.2489-0/0 (2.530/06)**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: Papagaio Diesel LTDA  
Adv. Dr. Wander Nunes de Resende  
Requerido: Sérgio de Noronha Cabral  
Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa o advogado Dr. WANDER NUNES DE RESENDE



INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido confirmando a liminar concedida para determinar a reintegração definitiva dos autores na posse do imóvel descrito nesta sentença. Denego o pedido de condenação do requerido ao pagamento de aluguéis. Condeno o requerido ao pagamento de 80% das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Não sendo encontrada qualquer das partes para intimação intimem-se por edital. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de agosto de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira  
Escrivã Judicial

**AUTOS Nº . 2006.0009.2541-0/0 (2.559/07)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: CIA Itauleasing de arrendamento mercantil

Adv. Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Jorge Amantino da Silva

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica a Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com os § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidadas em mãos do demandante a posse e a propriedade do bem: 1 (um) veículo do modelo GOL, da Marca Volkswagen, ano 2003/2003, de cor BRANCA, PLACA ALC 1442, chassi nº. 9BWCAX05X83P077944, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Pagará o réu as custas judiciais e os honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Defiro o pedido de fls. 40. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas arquivem-se. Goiatins, 04 de agosto de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 18 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

## GUARAÍ

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos ato processual a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

**AUTOS Nº. 2007.0000.9501-8**

REQUERENTE: LOURDES MARIA DOS SANTOS

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732.

REQUERIDO: FRANCISCO GOMES DE CASTRO.

Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056.

DECISÃO: “As partes já especificaram as provas que pretendem produzir em audiência. Assim, o processo está em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar. Declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção antecipada das provas requeridas. Assim, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/09/2010, às 13 h e 50 min. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407, do CPC). Notifique-se o Ministério Público.(...). Guarai/to 28 de maio de 2019. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.b) DECISÃO - nº 08/08

**AUTOS Nº. 2009.0009.5092-5**

Requerente: GIULIANO EULALIO DA COSTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO ITAUCARD

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli e outros

Verifica-se dos autos que o banco Requerido efetuou depósito judicial (fls.154) em cumprimento ao acórdão de fls. 145. Considerando que o depósito foi realizado espontaneamente pelo Requerido e afirma o Autor que o valor é incontroverso (fls. 160), é de se concluir que estão acordes as partes em relação ao depósito. Por outro lado, o Autor requer que os autos sejam baixados à Contadoria para o cálculo da multa de 10% e honorários advocatícios. Em relação a este pedido há que se registrar que o depósito judicial foi realizado em 24.06.2010 (fls 154) e o trânsito em julgado do acórdão se deu em 02.07.2010, consoante certidão de fls.152. A multa do artigo 475-J, do CPC, incide após 15 (quinze) dias decorridos do trânsito em julgado. Desta forma, não se verificou a incidência da mencionada multa neste caso. Logo, indefiro o pedido de cálculo da multa. Quanto aos honorários, é de se ressaltar que o acórdão de fls. 145 os fixou em 20% sobre o valor da condenação. E, conforme se verifica na planilha que acompanhou o depósito judicial realizado pelo Requerido (fls.155), referido valor já foi calculado. Todavia, observa-se que os valores da condenação não foram devidamente corrigidos pela parte Requerida. Registre-se que os juros de mora e correção monetária incidem sobre o valor da condenação por força de lei (artigo 395, CC). Assim, independente de se fixar em sentença são devidos. Neste caso, considerando que o valor foi depositado antes do trânsito em julgado, não incidiu a mora. Desta forma, incide apenas a correção monetária do valor condenado. Ante o exposto, considerando que o acórdão foi parcialmente cumprido, defiro o pedido do Autor e determino a expedição do competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$4.673,61 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) e seus eventuais rendimentos. Após, baixem-se os autos à contadoria para atualizar o valor da condenação, tendo como termo a quo da sentença, descontando-se os valores depositados. Bem como, calcular a diferença de honorários (20% sobre a correção efetuada). Considerando-se para efeito desta correção o valor líquido da sentença, o seja, R\$3.894,68 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). Em seguida retornem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai, 17 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

(6.4.b) DECISÃO nº 07/08

**AUTOS Nº. 2009.0010.0738-0**

Requerente: JOAQUIM MANOEL DE FARIA e outros

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outra

JOAQUIM MANOEL DE FARIA e NERCINA ROSA DE FARIA nos autos da ação de cobrança do seguro DPVAT que move em face da Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, irrisignados com a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão dos Autores e julgou improcedente o pedido (fls.66/68), interpuseram recurso e pediram a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo o presente recurso porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita nos termos do disposto no artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50. Diante disso e considerando que a Seguradora requerida já apresentou contra-razões ao recurso interposto, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) SENTENÇA Nº 07/08

**AUTOS Nº 2008.0001.1529-7**

Execução de Título Judicial

Exequente: ROSIMAR BARROS DA SILVA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: NELSON GONÇALVES BRASILEIRO

Trata-se de ação proposta por ROSIMAR BARROS DA SILVA em desfavor de NELSON GONÇALVES BRASILEIRO. O processo teve trâmite normal. Em 26.03.2008, as partes entabularam acordo em audiência, conforme termo nos autos (fls. 20), homologado por sentença que extinguiu o feito. Posteriormente, o Autor requereu a execução do acordo. Em fase de execução, após andamento regular, despacho de 08.06.2010 (fls.55) determinou que o Autor manifestasse interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. O Exequente foi devidamente intimado na pessoa de seu advogado em 19.07.2010 (DJE nº 2463 – fls.57) e até a presente data não se manifestou. Assim, devido à inércia do Exequente, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, §4º da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitada em julgado a sentença, proceda-se às anotações de estilo, a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se via DJE. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) SENTENÇA Nº 05/08

**AUTOS Nº 2007.0008.7110-7**

Ação de Indenização/Execução de Título Judicial

Requerente: FLAVIO AMARILA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima

Requerido: ASSOCIAÇÃO EST. DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

rata-se de ação proposta por FLAVIO AMARILA em desfavor de ASSOCIAÇÃO EST. DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. O processo teve trâmite normal. Em 11.12.2007, as partes entabularam acordo em audiência, conforme termo nos autos (fls. 11), homologado por sentença que extinguiu o feito. Posteriormente, o Autor requereu a execução do acordo. Em fase de execução, após andamento regular, despacho de 24.05.2010 (fls.70) determinou que o Autor manifestasse interesse na adjudicação dos bens penhorados (fls.23), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. O Exequente foi devidamente intimado na pessoa de sua advogada em 27.05.2010 (DJE nº 2427 – fls.72) e somente se manifestou nos autos em 22.07.2010, ou seja, dois meses após ser intimado. Desta forma, há que se dizer que a manifestação do Exequente foi tardia, porquanto deixou transcorrer mais de trinta (30) dias sem se manifestar nos autos. Ademais, retornou aos autos para requerer providência já realizada pelo Juízo que restara frustrada (fls. 55). Assim, devido à inércia do Exequente no prazo que lhe foi concedido, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 c/c artigos 598 e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Em razão disso, desconstitua a penhora realizada nos autos (fls.23). Transitada em julgado a sentença, proceda-se às anotações de estilo, a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se via DJE. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 12 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto.

(6.5) SENTENÇA Nº 10/08

**AUTOS Nº 2009.0002.1508-7**

Ação de Cobrança/Execução de título judicial

Requerente: ELISMAR CANDIDO PEREIRA ALVES

Advogado: Sem assistência

Requerido: LUCIANE MARIA RIBEIRO GUIMARÃES

Trata-se de ação proposta por ELISMAR CANDIDO PEREIRA ALVES em desfavor de LUCIANE MARIA RIBEIRO GUIMARÃES.

O processo teve seu trâmite normal. Em 02.04.2009, as partes entabularam um acordo em audiência, conforme termo nos autos (fls. 08) homologado por sentença. Posteriormente, a Autora requereu o cumprimento da sentença. Em fase de execução, após andamento regular, despacho de 08.04.2010 (fls.16) determinou que a Autora manifestasse sobre o interesse no prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. A Exequente foi intimada em 31.05.2010, conforme aviso de recebimento acostado às fls. 17/vº e até a presente data não se manifestou nos autos, deixando transcorrer mais de trinta dias. Assim, em razão da inércia da Autora o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 53, §4º da Lei 9.099/95 e 267, inciso III do CPC, EXTINGO o processo. Fica facultado à Autora o desentranhamento do documento de fls. 04, mediante substituição por fotocópia. Transitada em julgado a sentença, proceda-se às anotações de estilo, a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 16 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) SENTENÇA Nº 11/08

**AUTOS Nº 2009.0011.1389-0**

Execução de título extrajudicial

Exequente: MARCOSUEL OLIVEIRA PESSOA

Advogado: Sem assistência



(6.2) SENTENÇA Nº 16/08: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópias nos autos. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se. (SPROC/DJ) Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo.

**PROCESSO Nº. 2009.0004.8324-3 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 17/08/2010 Hora 14:30 DESPACHO Nº nº 67/08  
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: Leonardo Aparecido de Sousa -ME  
Preposta: Soeli do sacramento de Sousa.  
ADVOGADA: Dra Luciana Rocha Aires da Silva  
REQUERIDA: A. ALVES FILHO (Cerâmica serrana)- ausente  
REPRESENTANTE LEGAL: Absair Alves do Carmo.

(6.5) SENTENÇA: nº Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente: considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de A. ALVES FILHO (Cerâmica serrana), condenando este a pagar a empresa Requerente Leonardo Aparecido de Sousa -ME, o valor de R\$ 9.865,90 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independentemente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a empresa Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 17 de agosto de 2010. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 17.08.2010-Guarai-TO. Eu..Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

**PROCESSO Nº. 2009.0011.1373-3 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 17.08.2010 Hora 08:00 SENTENÇA Nº 12/08  
Magistrado: Dr Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz Auxiliar  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
REQUERENTE: Maria Gomes Moura  
REQUERIDO: Genivaldo Nonato Borges

(6.7.d) Sentença Cível nº 12/08: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condene a autora a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se no DJ/SPROC). Após, arquive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu..Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente judicial.

**PROCESSO Nº. 2009.0010.0723-2 ESPÉCIE Cobrança**

Data 17/08/2010 Hora 10:00 SENTENÇA (6.10) Nº 13/08  
Magistrado: Dr Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz Auxiliar  
Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: Alles Even Lacerda  
REQUERIDA: Maria Aparecida Alencar Sousa- CPF nº 004.133.711-58 e do Rg nº 368.793 2ª Via- SSP-TO  
DEFENSORA PUBLICA: Dra Luciana Oliani Braga  
6.10-SENTENÇA Nº 13/08: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Alles Even Lacerda e Maria Aparecida Alencar Sousa importância de R\$ 100,00 (cem reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publicar-se no DJE/SPROC. Após arquive-se. Valor total do acordo: no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, EuEliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0001.2885-4 ESPÉCIE Indenização**

Data 17/08/2010 Hora 15:30 DESPACHO Nº 69/08  
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: Vânia Ferreira da Silva Rocha  
Advogado: Dr Pedro Nilo A. Vanderlei  
REQUERIDA: Instituto neurociência Palmas  
PREPOSTA: Kele Veloso Guimarães- Funcionária da requerida  
ADVOGADO: Dr. Adonis Koop OAB- 2176-TO  
(6.5) DESPACHO Nº 69/08: nº Registro, para ciência dos presentes, que o advogado que participa da instrução será intimado das decisões futuras até eventuais recursos, nos termos do disposto pelo enunciado 77 do FONAJE. Certifico, ainda, às partes que a sentença será publicada EM AUDIENCIA, a qual designo para o dia 31/08/2010 as 17:00 horas. Iniciando-se no dia útil seguinte á referida audiência o prazo para eventuais recursos. Saem as partes intimadas. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 17.08.2010- Guarai-TO. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

## GURUPI

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal  
**AUTOS Nº 3.808/04 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Acusado: ALDECI RICARDINO NEVES  
Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1.490  
INTIMAÇÃO: Advogado do Acusado – Sentença proferida dia 24/05/10

"Sentença: ... Do exposto, com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e acolhendo o parecer ministerial retro, julgo extinto a punibilidade do acusado acima mencionado e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal. Gurupi/TO, 21 de maio de 2010. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito".

Pedido de Liberdade Provisória

**AUTOS Nº 2010.0003.5997-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Requerente: RONALDO DOMINGOS RODRIGUES  
Advogado: AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB-TO n. 55.261  
INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 21/05/10  
"Decisão: ... Do exposto, acolho parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, pois ainda há interesse em manter a apreensão dos bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquive-se com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 21 de maio de 2010. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito".

Pedido de Liberdade Provisória

**AUTOS Nº 2010.0004.7724-7/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Requerente: MARA DIAS DE SOUSA  
Advogado: ALMIR LOPES DA SILVA OAB-TO n. 1.436  
INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 24/06/10  
"Decisão: ... Sendo assim, não vislumbro a possibilidade de manutenção da prisão preventiva, ante a inexistência de indícios suficientes de autoria e materialidade do delito de tráfico de drogas. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver a ré detida. Gurupi/TO, 24 de junho de 2010. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito".

Pedido de Liberdade Provisória

**AUTOS Nº 2010.0004.7557-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Requerente: ENO NUBNES MACHADO  
Advogado: WALBER BROM VIEIRA OAB-TO n. 12.481  
INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 29/06/10  
"Decisão: ... Do exposto, acolho parecer ministerial, nego o pedido de revogação da prisão preventiva de Eno Nunes Machado e mantenho a decisão ora guerreada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 29 de junho de 2010. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito".

Pedido de Liberdade Provisória

**AUTOS Nº 2010.0005.7331-9/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Requerente: PAULO RICARDO FERNANDES LIMA  
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO n. 3.813  
INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 20/06/10  
"Decisão: ... Do exposto, acolho parecer ministerial, nego o pedido de revogação da prisão preventiva de Eno Nunes Machado e mantenho a decisão ora guerreada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 20 de julho de 2010. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito".

Pedido de Liberdade Provisória

**AUTOS Nº 2010.0005.2459-8/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Requerente: VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO n. 128-B  
INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 14/06/10  
"Decisão: ... Por tudo isto, com base nos argumentos expendidos, bem como no parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido formulado no inicial e mantenho a prisão do requerente VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA, até final julgamento ou mudança na situação processual que justifique outra medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 14 de junho de 2010. Elias Rodrigues dos Santos – Juiz de Direito".

Ação Penal

**AUTOS Nº 2008.0000.1713-9/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Acusado: GONZAGA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
Advogado: CASSIANDO DA SILVA FILHO OAB-TO n. 4044-B  
INTIMAÇÃO: Advogado do Acusado – Sentença proferida dia 21/05/10  
"Decisão: ... Do exposto, com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e acolhendo o parecer ministerial retro, julgo extinto a punibilidade do acusado acima mencionado e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal. Gurupi/TO, 21 de maio de 2010. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito".

Ação Penal

**AUTOS Nº 2008.0010.7035-3/0 – 1ª VARA CRIMINAL**  
Acusado: FLÁVIO JOSÉ DOS REIS FREITAS  
Advogado: SÉRGIO VALENTE OAB-TO n. 1.209  
INTIMAÇÃO: Advogado do Acusado – Sentença proferida dia 21/05/10  
"Decisão: ... Do exposto, com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e acolhendo o parecer ministerial retro, julgo extinto a punibilidade do acusado acima mencionado e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal. Gurupi/TO, 21 de maio de 2010. Adriano Gomes de Melo Oliveira – Juiz de Direito".

### **2ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

**AUTOS N.º 2010.0003.5783-7**  
Liberdade Provisória  
Requerente: Agenor Pereira de Brito  
Advogado: Walter Vitorino Júnior - OAB/TO 3655  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão, eis a letra: "Diante do exposto, não vejo, por ora, a necessidade da manutenção da prisão do requerente, razão pela qual defiro a liberdade provisória pleiteada na inicial, mediante compromisso de seu comparecimento a todos os atos do processo e não mudar de endereço sem prévio aviso do Juízo, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, lavrando-se o Termo de Advertência. Intimem-se. Gurupi, 11 de maio de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO:** 2010.0002.7601-2/0

Autos: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA MARTINS BOTELHO

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO nº 2225.

Interditando: JOSE EMÍLIO BOTELHO

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de interdição do interditando designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2010, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, brasileiro, casado, motorista, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0011.2852-8/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA JOSE DE JESUS FERREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de setembro de 2010, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2010 (17/8/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DOADIR FERNANDO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0011.1260-5/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). CLEUDAIDES FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 21 de setembro de 2010, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de agosto de 2010 (17/8/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º:** -2010.0002.7626-8

Ação : Cautelar de Exibição de Documentos c/c Pedido de Liminar

Requerente: CLARISSA REZENDE DE ALMEIDA

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

FINALIDADE: Intimar a Requerente, na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Cls.... Intime-se a requerente para impugnar a contestação, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi, 26 de julho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0012.2582-5

**AUTOS N.º:** 12.344/09

Ação : COBRANÇA

Exeçquente : HENRIQUE E MELO LTDA

ADVOGADO : DRª FABIULA GOMES DE CASTRO OAB TO 3533

Executado : HDI SEGUROS S/A, HSB BAMERINDUS/ AGENCIA DE GURUPI-TO

ADVOGADO : DRª MARCIA AYRES DA SILVA OAB TO 1724, DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680, DR. PATRICIA WIENSKO OAB TO 1733, DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: " Indefero o pedido de suspensão do processo requerido pela primeira reclamada, uma vez que a Lei 9.099/95 não contempla a possibilidade do pleito. Aguarde-se em cartório o prazo designado para a audiência de instrução e julgamento, ou seja, 31/08/2010 às 16h30min". Intime-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.6063-0

**AUTOS N.º:** 12.598/10

Ação : COBRANÇA

Exeçquente : JOSÉ CARLOS NETO

ADVOGADO : DR. WALDIR HAAS OAB TO 2244, DR. JULIANO MARINO SCOTTA OAB TO 2441

Executado : HSB BAMERINDUS/ AGENCIA DE GURUPI-TO

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : " Defiro o pedido da parte autora de inversão do ônus da prova, para que a reclamada apresente o extrato solicitado na petição à fl. 27 no prazo de 15 (quinze) dias. ". Intime-se as partes com urgência. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2007.0009.0447-1

**AUTOS N.º:** 9.908/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Exeçquente : BRUNO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811, DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Executado : BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : "... Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que mais entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2008.0010.1360-9

**AUTOS N.º:** 10.915/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Exeçquente : HELY MACK ALVES ACÁCIO

ADVOGADO : DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

Executado : VIVO CELULAR

ADVOGADO : DR. MARCELO TOLEDO OAB TO 2512, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Executado : LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

ADVOGADO : DR. MARCELO RAYES OAB SP 141541

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : " Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que mais entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0012.2512-4

**AUTOS N.º:** 13.362/09

Ação : EXECUÇÃO

Exeçquente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : CLEONICE COELHO SOARES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : " ... Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço da executada sob pena de extinção..." Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0004.1088-2

**AUTOS N.º:** 11.494/09

Ação : EXECUÇÃO

Exeçquente : ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA

ADVOGADO : DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

Executado : RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRS. LINEU ALVARES E ALONSO SANTOS ALVARES OAB SP 39956

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : " ... Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço da executada sob pena de extinção..." Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2007.0009.0526-5

**AUTOS N.º:** 9.983/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Exeçquente : SANDRA SCHULZ PEREIRA TATIM

ADVOGADO : DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483

Executado : ELCI FERRAZ

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : IOLANDA VILELA FERRAZ

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : " Intime-se a parte exequente sobre as certidões às fls. 117-verso e 119-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2007.0010.5064-6

**AUTOS N.º:** 10.023/07

Ação : EXECUÇÃO

Exeçquente : SEIRRA PAULO SOARES

ADVOGADO : DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536

Executado : MANUEL VANDERLEI MACIEL MORAIS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : " Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 77/86 e certidão à fl. 85, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2009.0010.9171-3

**AUTOS N.º:** 12.106/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB-TO 3807

Reclamado(a): DOUGLAS SALES JUNIOR

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de SETEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único:2010.0000.5938-0  
**AUTOS N.º :12.419/10**  
Ação : COBRANÇA  
Exequente : FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510, DRª GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075  
Executado : ERCILENE BRITO AGUIAR  
ADVOGADO : não há advogado constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Defiro o pedido da parte autora conforme requerido na petição juntada (à fl. 35. Intime-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4070-9  
**AUTOS N.º : 12.970/10**  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : RIO ÓTICA  
ADVOGADO : DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB TO 156  
Executado : ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4184-5  
**AUTOS N.º :13.073/10**  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : METALÚRGICA DO NORTE LTDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039  
Executado : JOÃO NAVES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.0886-0  
**AUTOS N.º : 12.753/10**  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : TEOTÔNIO E TEOTÔNIO LTDA-ME  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Executado : JOSILENE MARTINS FALCÃO  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0004.0933-7  
**AUTOS N.º : 11.368/09**  
Ação : COBRANÇA  
Exequente : MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB TO 2308  
Executado : DELCIRENE COELHO RIOS  
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Intime-se a parte exequente a cumprir a obrigação de fazer conforme ficou acordado na sentença à fl. 22... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0004.1076-9  
**AUTOS N.º : 11.464/09**  
Ação : COBRANÇA  
Exequente : MARIA LUÍSA RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B  
Executado : LUCIMAR COSTA DA SILVA  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado : LEUNARDO SILVA SOUZA  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do CPF do executado, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi, 10 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9364-3  
**AUTOS N.º : 12.222/09**  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : G E B CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS LTDA ME  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
Executado : FLAVIA FERANDES RIBEIRO  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 24, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.5906-2  
**AUTOS N.º : 12.456/10**  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : LEMOS E MARINHO LTDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Executado : MARCELO MURUSSI LEITE  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 22, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º :5.377/00**  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476, DRª SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO OAB TO 2023, DRª DULCE ELAINE CÓSCIA  
Executado : MAIVAN – TURISMO E TRANSPORTE LTDA  
ADVOGADO :  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 (dez) dias o número correto do seu CPF, pois é necessário para cadastro no Bacenjud. Gurupi, 10 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:2010.0003.0851-8  
**AUTOS N.º :12.678/10**  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : RODOVIÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA -ME  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933, DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445  
Executado : BRASIL BIONERGÉTICA  
ADVOGADO : não há advogado constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 24, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0009.4189-6  
**AUTOS N.º :12.075/09**  
Ação : COBRANÇA  
Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Executado : CLAUDIA MARIA RABELO PINHO  
ADVOGADO : não há advogado constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 27-verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:  
**AUTOS N.º :4.882/99**  
Ação : COBRANÇA  
Exequente : SEBASTIÃO BARBOSA DA COSTA  
ADVOGADO : DRª CRISTIANE MENESES MACIEL, DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4221  
Executado : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE LTDA  
ADVOGADO :  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 187/203 e certidões às fls. 198/199, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0007.7073-0  
**AUTOS N.º : 11.772/09**  
Ação : RECLAMAÇÃO  
Exequente : RODRIGO BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766  
Executado : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHEYER OAB TO 2245  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Concedo a parte autora os benefícios da Lei nº. 1060/90. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo.Cumpra-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.5879-1  
**AUTOS N.º : 12.473/10**  
Ação : COBRANÇA  
Exequente : RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA  
ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374  
Executado : JOSÉ MARIA P.DE SOUZA  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 22, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0008.4503-0  
**AUTOS N.º : 11.851/09**  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Exequente : JANUARIO BOA DA SILVA  
ADVOGADO : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034  
Executado : BV FINANCEIRA  
ADVOGADO : DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093, DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB ES 8773  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivos por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

## ITACAJÁ

### Vara Criminal

#### SENTENÇA

**ACÇÃO DE DENÚNCIA N° 2008.0010.1830-9**  
Autor:Ministério Público  
Denunciado:Adail Vasconcelos da Fonseca  
Advogado:Marcondes da Silva Figueiredo OAB/TO nº 643-A

Sentença: Posto isto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir surveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, Dr. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar.

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE IBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS Nº 1432/2003**

Requerente: CELSO VITAL DA FONSECA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requeridos: FERRO VELHO BOM JESUS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 53, § 4º, (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizeram necessárias e a devolução dos documentos ao autor mediante termo e cópia nos autos. Miracema do Tocantins, 16 de agosto de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DEPVAT - AUTOS Nº 4071/2010 – PROTOCOLO Nº. 2010.0000.6158-0/0**

Requerente: WELTON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia de fl. 221, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins., 16 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

#### **03 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DEPVAT - AUTOS Nº 4074/2010 – PROTOCOLO Nº. 2010.0000.6161-0/0**

Requerente: CRISTOVÃO ALVES FEITOSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia de fl. 241, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins., 16 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

#### **04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCÇUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3632/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0000.8317-2/0**

Requerente: MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requeridos: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. André Guedes e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fls. 114, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia penhorada de fl. 106/107, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins., 16 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

#### **05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3815/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0007.8915-6/0**

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requeridos: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA

Advogado: Dr. Elaine Ayres Barros e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fls. 140, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia penhorada de fl. 135/137, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins., 16 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

#### **06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCÇUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3437/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0005.4055-9/0**

Requerente: WALDEMAR DOS SANTOS SOUZA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requeridos: MIL MÓVEIS

Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizo os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora por ventura realizada. Autorizo o

desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. Sem custas. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins., 17 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

#### **07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO - AUTOS Nº 3762/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0006.3831-0/0**

Requerente: MISSIMAR MOREIRA SOARES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requeridos: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Williams Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido in albins, arquivem-se com as cautelas de costume. Miracema do Tocantins., 17 de agosto de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito"

## PALMAS

### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 042/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

#### **1. AUTOS Nº: 2010.0005.7811-6 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: EVERALDO BELO DE FREITAS

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO(A): BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 27/28: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

#### **2. AUTOS Nº: 2010.0003.5651-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: CAPITAL LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 71/72: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Palmas, 12 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

#### **3. AUTOS Nº: 2010.0002.0955-2 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: LIZANE SOARES FERREIRA

ADVOGADO(A): CARLA ANDRÉA DA GAMA

REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA E MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 59/60: "(...) Face ao exposto, denego a medida pretendida determinando por ora seja a requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Palmas, 29 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

#### **4. AUTOS Nº: 2010.0005.8820-0 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): PATRICIA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): TERCEIRO INCERTO E DESCONHECIDO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 15: "(...) para autorizar a requerente a depositar o valor indicado na exordial (...)"

#### **5. AUTOS Nº: 2010.0004.5643-6 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: FRANCISCO MAGALHAES SEIXAS JUNIOR

ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO CIA SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 30/32: "(...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida determinando por ora a citação da primeira demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Determino, outrossim, a exclusão da segunda demandada do pólo passivo da demanda. Comunique-se ao Cartório Distribuidor para as correções necessárias. Int. Palmas, 29 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

#### **6. AUTOS Nº: 2010.0003.9891-6 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: LUNA NAYLLA CAVALCANTE SOUZA

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 27/28: (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)\*.

**7. AUTOS Nº: 2010.0006.2336-7AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**  
REQUERENTE: DIOGENES LOPES SAMPAIO  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 21/22: (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)\*.

**8. AUTOS Nº: 2010.0006.4864-5 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**9. AUTOS Nº: 2009.0009.7914-1 AÇÃO ORDINARIA**  
REQUERENTE: ARMANDO LUIZ CAMARA  
ADVOGADO(A): GUSTAVO FILDALGO E VICENTE  
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO:DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS 42/43: (...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 29 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)\*.

**10. AUTOS Nº: 2010.0006.2421-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
REQUERENTE: CONSTANCIA TAVARES REGO  
ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ  
REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 42 VERSO: "DESPACHO Malgrado o Cartório Distribuidor tenha remetido os presentes autos à 4ª Vara Cível, a competência para conhecer do pedido é do Juízo da Vara da Fazenda Pública. Assim. Em observância ao princípio da distribuição equânime das ações postas em Juízo. Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das varas da Fazenda Pública. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)\*.

**11. AUTOS Nº: 2006.0000.7307-5 AÇÃO EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: SUPERMECADO O CAÇULINHA  
ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER  
REQUERIDO(A): VALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte requerente se tem interesse no prosseguimento do feito, tudo conforme despacho de fls. 58".

**12. AUTOS Nº:2010.0006.8793-4 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BFB LESING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA ME  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**13. AUTOS Nº: 2010.0005.8782-4 AÇÃO ORDINARIA**  
REQUERENTE: GENOVEVA DIAS PEREIRA  
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTORIA DE FLS 73/74: (...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida. Outrossim. Designo audiência de conciliação para o dia 10 de setembro de 2010 às 14h00min.

**14. AUTOS Nº: 2009.0011.5594-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ENIVALDO ANTONIO CHIESA  
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS  
INTIMAÇÃO:DESPACHO DE FLS. 57: "Proc. nº. 2009.0011.5594-0 Fls. 43/46. Defiro a purgação da mora das parcelas em atraso. Após, proceda a intimação do requerente para se manifestar acerca dos valores depositados. Int. Palmas, 30 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

**15. AUTOS Nº: 2010.0006.8871-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AUTOS Nº: 2005.0000.6689-5**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
VALOR DA CAUSA:R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais).  
REQUERENTE(S): JORDANO SOUSA CORREA  
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(S): HERMINIO NUNES BERNARDES

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) JORDANO SOUSA CORREA para o disposto no campo finalidade:  
FINALIDADE: INTIMAR: JORDANO SOUSA CORREA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.  
DESPACHO: "Proc. nº 2005.0000.6689-5. Intime-se à parte autora por edital com o prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 17 de Agosto de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de agosto de 2010. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**AUTOS Nº: 2007.0008.4210-7**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
VALOR DA CAUSA:R\$ 616,40 (Seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos).  
REQUERENTE(S): REGINA COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
REQUERIDO(S): ANTONIO FEITOSA FAUSTINO

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) REGINA COSTA DA SILVA para o disposto no campo finalidade:  
FINALIDADE: INTIMAR: REGINA COSTA DA SILVA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito. DESPACHO: "Proc. nº 2007.0008.4210-7. Intime-se à parte autora por edital com o prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 17 de Agosto de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de agosto de 2010. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial em substituição que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

### 5ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2007.3.0590-0**  
Ação: COBRANÇA.  
Requerente: CLAUDIO FERREIRA LIMA.  
Advogado: VIVIANE JUNQUEIRA MOTA.  
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.  
Advogado: NILTON VALIM LODI.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Á vista dos documentos colacionados às fls. 303/305, REDESIGNO a audiência para a oitiva do Dr. Sandro de Souza para o dia 09 de setembro de 2010, às 14:30 horas. Intime-se as partes. Palmas-TO, 13/08/2010.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito: Dr. Gil de Araújo Corrêa  
**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1585-9/0**  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: ANTONIO ANDERLY FROTA LIMA  
ADVOGADO: Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3.290  
Fica o advogado do réu Antonio Anderly Frota Lima, os Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3.290, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 15 de setembro de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 18 de agosto de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0008.1248-8/0**  
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO C/C GUARDA e ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR  
Autor: W. O. J.  
Advogado: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

Ré: M. S. S.

DECISÃO: "Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que o valor da causa seja R\$465.121,15 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte e um reais e quinze centavos), por ser este o valor do somatório do patrimônio a partilhar e ante a cumulação de demanda na forma dos arts. 258 e 259 do CPC. Assim, intime-se o Promovente, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça para recolher as custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC. Simultaneamente, expeça-se ofício, com urgência, ao Tribunal de Justiça solicitando informações quanto ao decidido nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento informado às fls. 58/77. Tudo cumprido, cite-se e intime-se a Promovida por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revella processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se." Pls., 13agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto". DESPACHO: "Cumprindo a determinação da instância superior expressada às fls. 83, designo audiência de conciliação para o dia 23 de agosto de 2010 às 14h na sala de audiência desta Vara. Intime-se as partes e seus advogados, bem como o Ministério Público com urgência. Cumpra-se." Pls., 17agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto". DESPACHO: " Defiro o pedido de fls. 87, redesignando a audiência para o dia 24 de agosto de 2010, terça-feira, às 14h na sala de audiência desta Vara. Intime-se as partes e seus advogados, bem como o Ministério Público com urgência. Cumpra-se." Pls., 13agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0010.4709-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: R. N. T.

Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

Executado: J. M. L. T.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

DESPACHO: " Ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade processuais (art. 514), além da tempestividade (art. 508), preparo dispensado, contrarrazões não apresentadas e recebimento no efeito devolutivo e suspensivo (art. 518), e não ser caso de efeito meramente devolutivo (art. 520), determino remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas – TO, em 22 de fevereiro de 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01**

CITA SOLANGE MARIA BATISTA ANDRADE SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0001.5493-6/0 que lhe move Wellington José de Sousa Nogueira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02**

CITA JOSÉ BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0001.4490-6/0 que lhe move Marilene Dias Mota da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03**

CITA DJALMA BARRETO FILHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0010.1116-9/0 que lhe move Lucimar Barbosa Barreto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04**

CITA ANDRÉ LUIS ANDRADE, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0002.7184-3/0 que lhe move Maria Aparecida Ribeiro de Souza Andrade, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05**

CITA JOSÉ CAMPOS CHAVES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0000.0590-6/0 que lhe move Doralice de Sousa Chaves, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06**

CITA FRANCISCO DE JESUS VAZ, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0002.1147-6/0 que lhe move Elivan Alves Barroso Vaz, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07**

CITA JOSÉ BATISTA DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0003.9734-0/0 que lhe move Antônia Rodrigues de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08**

CITA FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0003.7011-6/0 que lhe move Ana Isa Barbosa dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09**

CITA JOÃO VIEIRA BARROS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0002.2664-3/0 que lhe move Maria Soares Barros, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 10**

CITA OSMARINA PEREIRA BRITO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0002.1165-4/0 que lhe move Benjamim Pereira de Brito, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 11**

CITA SILVIO BARREIRA BORGES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0003.5659-8/0 que lhe move Noemi Pires dos Santos Borges, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 12**

CITA FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0012.9704-4/0 que lhe move Clerismar Cardoso de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 13**

CITA ELTON DE PAULA SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0001.3413-7/0 que lhe move Marlene Silva Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 14**

CITA FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0005.4815-2/0 que lhe move Maria da Luz Ferreira dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 15**



CITA FÁBIO BARBOSA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0003.4346-5/0 que lhe move Maria Raimunda Nóbrega da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 16**

CITA EDILSON AIRES ALVES, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2009.0011.7328-0/0 que lhe move Nilva Lino Maia, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 17**

CITA GENI MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0002.0970-6/0 que lhe move Antônio Aparecido da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 18**

CITA MARIA CLEIDE DE LIMA COSTA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0001.4496-5/0 que lhe move José Wellington Luiz da Costa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 19**

CITA LAURITA PEREIRA DE LIMA RODRIGUES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0002.9982-9/0 que lhe move João Geraldo Rodrigues, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 20**

CITA MARGARIDA DOS SANTOS MORAES, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0002.9991-8/0 que lhe move José Wilson Souza Moraes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 21**

CITA TERESINHA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0002.9997-7/0 que lhe move Cláudio Roberto Gonçalves dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 22**

CITA LENIR NUNES DE SOUSA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0005.2127-0/0 que lhe move Olerino Ferreira Xavier, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 23**

CITA LAUANA BATISTA DA SILVA, brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora, Sra. SARA LUIZA BATISTA RIBEIRO, brasileira, regime de união estável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Negatória de Paternidade, Autos n.º 2009.0000.9619-3/0 que lhe move Raimundo Bispo da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 24**

CITA MAURÍCIO CARNEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de Paternidade post mortem, Autos n.º 2007.0008.8266-4/0 que lhe move Maurílio Alves de Santana, brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora, Sra. MARIA DA CRUZ ALVES SANTANA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 25**

CITA ELIANE DE SOUZA ALMEIDA VALENTE, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Partilha de Bens, Autos n.º 2010.0001.4583-0/0 que lhe move Anderson de Souza Valente, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 26**

CITA E INTIMA RODRIGO FREIRE SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos que lhe move Joami Alves da Silva, Autos nº 2009.0007.5551-0/0, cujo pedido foi a exoneração da obrigação alimentar do requerente em face do requerido, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-O do despacho na qual assim se refere: "... Ante o exposto, acolho o pedido inicial no sentido de deferir a medida liminar postulada e conceder ao Requerente Joami Alves da Silva a suspensão dos descontos em folha de pagamento, o que vem sendo feito em favor do filho Rodrigo Freire Silva. Expeça-se ofício ao empregador para suspender os descontos. Cite-se na forma requerida, devendo o edital conter as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03/12/2009. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito em Substituição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de agosto de 2010.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0006.9153-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): D. K. C. de O.

Advogado(a)(s): Dra. DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA – OAB – TO 2725

Requerido(s): A. de tal e outra

DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para manifestar sobre a devolução da carta precatória de fl. 35, devendo indicar outro endereço para citação da requerida PERLA DE TAL ou requerer o que entender de direito. Palmas, 02 de julho de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta – auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões".

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº : 2010.0007.8531-6/0**

Ação : Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: M.P.G

Advogado: EPITACIO BRANDÃO LOPEZ

Requerido: M.A.G

DESPACHO: "Designo audiência justificativa para o dia 26 de agosto de 2010, às 10h00min, devendo a Autora comparecer acompanhada de suas testemunhas a fim de esclarecer as afirmações do pedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (18/08/2010).

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2009.0006.9309-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PSICOMED- EXAMES PSICOLÓGICOS E MÉDICOS LTDA

Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ

Requerido: DETRAN- DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA HABILITAR LTDA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Litiscorrente: COOMEPE- COOPERATIVA DE MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DO TOCANTINS

Advogado: MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2010, às 14:30 horas".

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2008.0000.1064-9**

Natureza: Art. 129, CAPUT DO CP  
Acusado: MILSON ANTONIO VIANA ROSA  
Advogado: Dr. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS  
DESPACHO: AUDIENCIA REDESIGNADA PAR AO DIA 18/01/2011, às 14:30 horas, BEM COMO PARA ACOMPANHAR A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA A COMARCA DE MIRACEMA-TO.

**01-AUTOS Nº 2009.0005.1852-7**

Natureza: Art. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03  
Acusado: MARIA FERNANDES DA SILVA  
Advogado: Dr. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS  
DESPACHO: AUDIENCIA REDESIGNADA PAR AO DIA 02/02/2011, às 16:00 HORAS.

**01-AUTOS Nº 2010.0004.5944-3**

Natureza: Art. 329, Caput e 331, todos do CP, c/c art. 69 do CP  
Acusado: JOSE RENATO DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. DEBORA REGINA MACEDO  
DESPACHO: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2011, ÀS 14:00 HORAS

**01-AUTOS Nº 2009.0008.7270-3**

Natureza: Art. 213, caput e art. 214, caput, c/c art. 224 e 226, II, todos do CP c/c art. 9º da Lei 8.072/90  
Acusado: VALDIVINO BARBOSA DA SILVA  
Advogado: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
Despacho: DESIGNO AUCIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 13:00 HORAS. BEM COMO PARA ACOMPANHAR A CARTA PRECATÓRIA INQUIRITORIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE PORANGATU-GO E GOIÂNIA-GO.

**01-AUTOS Nº 2008.0003.4930-1**

Natureza: Art. 34, § ÚNICO, II DA LEI 9.605/98  
Acusado: JOÃO LUIZ NEPOMUCENO FILHO  
Advogado: Dra. LAISE THAIS SILVA DIAS- OAB 2288-TO  
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2011, às 16:00 horas.

**01-AUTOS Nº 2009.0001.9046-7**

Natureza: Art. EXECUÇÃO PENAL  
SENTENCIADO: ANTONIO SOARES GOMES  
Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
Despacho: Designo audiência para o dia 19/01/2011, às 15:30 horas

**01-AUTOS Nº 2009.0012.5719-0**

Natureza: EXECUÇÃO PENAL  
Acusado: JOÃO HELIO DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
Despacho: Designo audiência para o dia 20/10/2010, às 15:30 horas.

**01-AUTOS Nº 2009.0005.1852-7**

Natureza: Art. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03  
Acusado: MARIO FERNANDES DA SILVA  
Advogado: Dr. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS  
DESPACHO: AUDIENCIA REDESIGNADA PAR AO DIA 02/02/2011, às 16:00 HORAS.

**PARAÍSO****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS N.º 2006.0006.7179-7- REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: GILSON CARLOS COSTA  
Adv. Defensor Público  
Requerido: KELVIN LUCAS BORGES COSTA  
Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO OAB/TO 1237- INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do final do DESPACHO fl. 79: " DESPACHO. O autor, após pleitear a designação de audiência de instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas (manifestação de fls. 76v° datada de 13 de maio de 2010), dispensou a produção de prova oral, por meio da petição de fl. 78, protocolada em 12 de agosto de 2010. Por outro lado, observo que o direito de a requerida produzir prova da mesma natureza (testemunha) encontra-se precluso, em virtude da decisão proferida em audiência (termo de fl. 69). Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual. Por consequência, concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao MP. Após tornem imediatamente conclusos. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia do presente despacho a Ouvidoria Judiciária do Poder Judiciário do Estado como resposta ao ofício 403/2010-OJ. Cumpra-se, observando que o presente feito se insere na meta 02 do CNJ. Paraíso do Tocantins, 12 de agosto de 2010. 02doCNJ. Paraíso do Tocantins, 12 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto "

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

**Nº 01- AUTOS Nº 2006.0004.9425-9 – AÇÃO PENAL**

Acusado: BENEVALDO ALVES DE MEDEIROS  
Advogado: Drª. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA- OAB/TO nº 3806, intimada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a DEFESA ESCRITA de que tratam os artigos 396-A, do CPP.

**Nº 02- AUTOS Nº 2006.0000.8695-9 – AÇÃO PENAL**

Acusado: OSVALDO MARINHO DOS REIS  
Advogado: Dr. JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA, intimado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a DEFESA ESCRITA de que tratam os artigos 396-A, do CPP.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:**

Juiz: Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz  
**AUTOS Nº 2006.0002.2535-5 AÇÃO PENAL.**

Autor: Justiça Pública  
Réu(s): JARBAS MOREIRA SILVA  
Fica o réu JARBAS MOREIRA SILVA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para comparecer perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, no dia 10 de Setembro de 2010, às 09:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos acima mencionados. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de agosto de 2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:**

Juiz: Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz  
**AUTOS Nº 1.417/2002 AÇÃO PENAL.**

Autor: Justiça Pública  
Réu(s): VICENTE NETO ROCHA DE ALMEIDA  
Fica o réu VICENTE NETO ROCHA DE ALMEIDA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para comparecer perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, no dia 03 de Setembro de 2010, às 09:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos acima mencionados. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de agosto de 2010.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO – AUTOS Nº 2.170/06**

Requerente .....: JOSÉ DO EGITO MAGALHÃES BARBOSA  
Advogado(a).....: Dra. Vera Lucia Pontes – OAB-DF 2.081  
Requerido(a).....: GILMAR ALVES DE SOUZA  
Advogado(a).....: Dra. Érika P. Santana Nascimento – OAB-TO 316 E  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a impugnação, para determinar que o valor da execução de título judicial proposta pelo réu/exequente seja sobre a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e acréscimos legais, conforme consta da sentença. Sem custas processuais em razão do disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de dezembro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 18- Aud. Conciliatória):

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****AUTOS: 2009.0002.8348-1**

Requerente .....: FRANCISCA ANDRADE GOMES  
Advogado.....: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO – 3251  
Requerido.....: EDUARDO MARÇAL PIRES  
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/09/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins –TO, 17/06/2010. (ass.) Tânia Maria A. de B. Resende – Conciliadora –JECC."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerido abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência fl. 96):

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO****AUTOS Nº 2009.0008.6869-0**

Requerente .....: RAIMUNDO NONATO PIRES  
Requerido(a).....: METALFRIO E FRANCO ELETRO  
Advogado.....: Dr(a). Vera Lúcia Pontes– OAB-TO 2081; Alessandra de Noronha Carvalho OAB/TO 4212-B; Leonardo Luiz Tavano OAB/SP 173.965  
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/09/2010, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/06/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

**PEDRO AFONSO****Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº: 2008.0009.4746-2/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO  
RECLAMANTE: LENA ALVES NOLETO  
ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA  
RECLAMADOS: SIMONE DA SILVA SANDRI E PEDRO MARTINS BELARMINO  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2.934

INTIMAÇÃO dos advogados dos reclamados para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais.

**02 - PROCESSO Nº: 2009.0001.9652-0/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
RECLAMANTE: LENA ALVES NOLETO  
ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039  
RECLAMADO: MANOEL PEREIRA DE BRITO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1- Deixo para apreciar a liminar após a audiência já designada e intimada as partes. 2 – intime-se. Pedro Afonso, 03 de abril de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**03 - PROCESSO Nº: 2009.0010.6379-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA  
EXEQUENTE: MARINALVA MOREIRA SILVA  
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576  
EXECUTADA: MARY ALVES ARAÚJO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar o atual endereço do executado, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso-TO, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**04 - PROCESSO Nº: 2009.0006.1959-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA  
EXEQUENTE: JOÃO BATISTA GOMES ALVES  
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576  
EXECUTADO: RICARDO MARTINS DA SILVA  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos fotocópias dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 07 de julho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**05 - PROCESSO Nº: 2010.0006.1958-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE NOTA PROMISSÓRIA  
EXEQUENTE: JOÃO BATISTA GOMES ALVES  
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576  
EXECUTADO: ADRIANO OLIVEIRA ALVES  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para juntar aos autos fotocópias dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 07 de julho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**06 - PROCESSO Nº: 2008.0005.3514-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: EDMILSON PIREZ DA SILVA  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2.934  
EXECUTADO: ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA NETO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 43. Intime-se. Pedro Afonso, 06 de maio de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**07 - PROCESSO Nº: 2008.0010.7129-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: ALESSANDRA SOARES CRAVEIRO  
ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3138  
EXECUTADO: JOAQUIMAR NUNES GOMES  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão, diga a autora em 5 dias, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos. P. Afonso, 22.02.10. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**07 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4761-9/0 – (544/03)**

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CERTA – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
EXEQUENTE: NILO NEVES PEREIRA  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906, MARCELIA AGUIAR B. KISEN – OAB-TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364  
EXECUTADO: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
ADVOGADO: OTÍLIO ANGELO FRAGELLI – OAB-GO 6.772  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) 2- Assim amparado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça e do Ofício Circular da Douta Corregedoria Geral de Justiça determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento final da reclamação no STJ. 3- Intime-se as partes da suspensão dos autos. 4 – aguarde-se a decisão final do STJ em cartório. 5- Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de maio de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO".

**08 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4760-0/0 – 557/03**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
EXEQUENTE: ESPEDITO BORGES DE LIMA  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906, MARCELIA AGUIAR B. KISEN – OAB-TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364  
EXECUTADO: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
ADVOGADO: OTÍLIO ANGELO FRAGELLI – OAB-GO 6.772  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) 2- Assim amparado pela decisão do Superior Tribunal de Justiça e do Ofício Circular da Douta Corregedoria Geral de Justiça determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento final da reclamação no STJ. 3- Intime-se as partes da suspensão dos autos. 4 – aguarde-se a decisão final do STJ em cartório. 5- Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de maio de 2010. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO". (LCN)

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

**AUTOS Nº: 2010.0003.7392-1/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO  
REQUERENTE: VILMENES DE ABREU DIAS  
REQUERIDO: OTÁVIO LIMA DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. OTÁVIO LIMA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência designada para o dia 30/09/2010 às 14:20 horas, independentemente de comparecimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DESPACHO: "(...) 3 – Designo o dia 30/09/2010 às 14:20 horas para audiência conciliatória. Intime-se a autora para comparecer à audiência, e cite-se o réu, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a contar da realização da audiência, independentemente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial; 4-Notifique-se o representante do Ministério Público e intime-se. 5- Transcorrido o prazo para resposta, quedando-se inerte a ré, nomeio desde logo curadora à lide a Dr. Maria Neres, a qual deverá ser intimada para apresentar contestação. Pedro Afonso – TO, 17 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) de agosto do ano de dois mil e dez (18/08/2010). Eu, Daiana Taise Pagliarini – Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0002.0693-8/0 META 02 DO CNJ**

Ação: Divórcio  
Requerente: Maria da Conceição da Cruz Pereira  
Defensora: Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/TO 250  
Requerido: Martinho Reis Rodrigues  
Curador a lide: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906  
Sentença: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Sem custas por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 07 de julho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0007.5465-0/0 META 02 DO CNJ**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL  
Requerente: RICARDO BENEDITO KHOURI E OUTROS  
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906  
Requerido: Banco do Brasil  
Advogado: Adriana Maura de T.L. Pallaoro OAB/TO 2345-B, ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B  
Requerido: Estado do Tocantins  
Despacho: "Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo Estado do Tocantins, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. ...Pedro Afonso, 27 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0004.3555-2/0...**

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039  
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "... Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito... Pedro Afonso, 18 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0002.5451-5/0..**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: EDIVALDO MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151  
REQUERIDO: VILMAR VILI SETEINDORF  
ADVOGADO: JAIME AUGUSTO MARQUES – OAB/BA 9446  
JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B  
REQUERIDO: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "3- Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 4- Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 5- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. Pedro Afonso, 06 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº \*\*\*2008.0003.0939-3/0 META 02 DO CNJ**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Exequente: Toc Agro Comércio e representação de Produtos  
Advogado: Nilton Valim Lodi OAB/TO 2184  
Requerido: Vagner Rubim Rossato  
Advogado: não consta  
Intimação ao autor  
Despacho: "Autos suspensos por 30 dias. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, cls p/ extinção dos autos. Pedro Afonso, 30 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº \*\*\*2006.0000.3588-2/0 META 02 DO CNJ**

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL  
Requerente: Pedro Luiz Forgiarini  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4.039



Requerente: DILSON RODRIGUES PINTO FILHO  
 Procurador: DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA- OAB/TO: 4348-B  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Procurador: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE-OAB/SP: 283.996-B  
 SENTENÇA:..Isso Posto, em razão do não-comparecimento do reclamante em sessão de conciliação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei 9.099/95... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0009.0143-8**

Protocolo Interno: 8714/08  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: MARIA ALZIRA GARCIA DE FREITAS e MARIA GORETH DOS SANTOS SILVA  
 Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA MARTINS-DEFENSORA PÚBLICA  
 Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
 Procurador: DR. ENEY CURADO BROM FILHO- OAB/GO: 14.000  
 DECISÃO: Isso posto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução interpostos pela Embargante em face da inobservância dos art. 52, IX, Lei nº 9.099/95 c/c art. 743, Código de Processo Civil, em consequência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art.55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem honorários advocatícios. Prossiga-se a Ação de Execução em seus termos ulteriores. Intime-se a exequente Maria Goreth dos Santos Silva para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar boleto referente a todas parcelas vincendas do veículo, a fim de ser pago diretamente no Banco por este Juízo. Reserve-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento da Sociedade Empresaria que fez o leasing à reclamante Maria Goreth, até a apresentação do boleto com o valor integral para quitação. Expeça-se alvará judicial em nome de Maria Alzira Garcia de Freitas e Maria Goreth dos Santos Silva, no valor de R\$ 16.389,10 (dezesseis mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos). Expeça-se alvará judicial em nome de Maria Goreth dos Santos Silva e Maria Alzira Garcia de Freitas, no valor de R\$ 40.926,66 (quarenta mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos). As embargadas devem apresentar boleto do IPVA devidamente recolhido. Intime-se as exequentes / embargadas para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará para levantamento do valor depositado. Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de calcular juros e correção monetária sobre as 26 (vinte e seis) parcelas pagas pela reclamante. Após, expeça-se alvarás judiciais do valor referente aos juros e correção monetária das parcelas pagas à reclamante, e do valor residual à executada. A executada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se tem interesse na carcaça do veículo, pois deverá ser transferido, na liberação, a ela ou à reclamante como adquirente. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3424-8**

Protocolo Interno: 9509/10  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: MAGNO ANTONIO BARROS DE SOUZA  
 Procurador: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR- OAB/TO: 4373  
 Requerido: AGENOR BARBOSA SALES  
 Procurador: DR. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR-OAB/TO: 2277  
 SENTENÇA:..Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. No caso de interposição de Recurso Inominado defiro o pedido de Assitência Judiciária formulado pelo reclamante. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 2010.01.6956-9/0 (126/10)**  
 Ação- DECLARATÓRIA DE ASSÉDIO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER  
 Requerente- WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUSA  
 Advogado- DAIANY CRISTINE G.P. JÁCOMO OAB/TO 2460  
 Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO  
 FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 375,48 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO, sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS – 2010.01.6945-3/0 (127/10)**  
 Ação- DECLARATÓRIA DE ASSÉDIO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER  
 Requerente- JOACY WANDERLEY DE SOUSA  
 Advogado- DAIANY CRISTINE G.P. JÁCOMO OAB/TO 2460  
 Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO  
 FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 375,48 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), junto à contadoria do fórum desta comarca de Tocantinópolis-TO, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.00.4906-7/0**  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS  
 Requerente: RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
 Requerido: PABLO CABRAL DE ALENCAR  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732  
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22/09/2010, às 15:45 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Defiro pedido de fl. 49. Paute-se nova data de audiência. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 18 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 2010.04.2740-1/0**

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS  
 Requerente: PAULO HENRIQUE CHAVES  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
 Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO  
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 21/09/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. Tocantinópolis, 13 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 2010.04.2753-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
 Requerido: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 21/09/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. Tocantinópolis, 13 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 2010.04.2589-1/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: RAIMUNDO GOMES SOARES  
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059  
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt– OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 22/09/2010, às 15:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 36. – Paute-se nova data audiência de instrução e julgamento. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 13 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO Nº 2010.04.2753-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
 Requerido: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 21/09/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. Tocantinópolis, 13 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 2010.04.2588-3/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: ELIETE PEREIRA NOVAES  
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059  
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt– OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 22/09/2010, às 15:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 33. – Paute-se nova data audiência de conciliação, instrução e julgamento. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 13 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO Nº 2010.04.2587-5/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: WELLINGTON COSTA MILHOMEM  
 Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059  
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt– OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 22/09/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 34. – Paute-se nova data audiência de instrução e julgamento. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 13 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO Nº 2010.04.2766-5/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES E DANOS ESTÉTICOS  
 Requerente: RAIMUNDO SILVA ALENCA  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110  
 Requerido: CARLOS VENNEN BARREIRA DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 21/09/2010, às 14:00 horas, no Fórum local. Tocantinópolis, 13 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:  
**01- AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS: 2009.0007.9062-6/0**  
 REQUERENTE: SILVIO TELLES LINO  
 Advogado (a) Dr. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096  
 REQUERIDO: AIRTON GARCIA FERREIRA / MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA  
 Advogado: (a) Dr. Joaquim Gonzaga Neto AOB/TO 1317 e Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A  
 DESPACHO: " Intime-se corretamente do despacho de fls. 500. Desentranhe-se o mandado e respectivo certidão de Fls. 530/531, a fim de que o Senhor Oficial de Justiça intime o Requerido do arrolamento de bens. Intime-se o Senhor Oficial de Justiça, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, para que informe a este Juízo, dos bens arrolados às fls. 529/531, aqueles que não estão em nome da empresa MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA. Intime-se Cumpra-se. Xambioá-TO, Xambioá-TO, 05 de Agosto de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto. Segue a DECISAO transcrita de fls. 500. " Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos Aguarde-se intimação para prestar as informações nos termos do art. 527, IV, do CPC. INDEFIRO o pedido de nova



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO  
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Atendente Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)